

**CENTRO UNIVERSITÁRIO CURITIBA
FACULDADE DE DIREITO DE CURITIBA**

CAROLINA VALOSKI

**O DIREITO COMO JOGO DE LINGUAGEM A PARTIR DA FILOSOFIA
PRAGMÁTICA DE WITTGENSTEIN**

**CURITIBA
2018**

CAROLINA VALOSKI

**O DIREITO COMO JOGO DE LINGUAGEM A PARTIR DA FILOSOFIA
PRAGMÁTICA DE WITTGENSTEIN**

**Monografia apresentada como requisito parcial
para obtenção do grau de Bacharel em Direito do
Centro Universitário Curitiba.**

Orientador: Prof. Bortolo Valle

CURITIBA

2018

CAROLINA VALOSKI

**O DIREITO COMO JOGO DE LINGUAGEM A PARTIR DA FILOSOFIA
PRAGMÁTICA DE WITTGENSTEIN**

Monografia aprovada como requisito parcial para obtenção do grau de Bacharel em
Direito do Centro Universitário Curitiba, pela Banca Examinadora formada pelos
professores:

Orientador: _____

Prof. Membro da Banca

Curitiba, de de 2018.

Aos meus pais, CRISTIANE e JOSÉ LUÍS.

AGRADECIMENTOS

A todas as mulheres guerreiras da minha família, por terem inspirado coragem e luta, em especial, a minha mãe Cristiane Alves Machado Valoski e as minhas irmãs Bianca e Alice.

Ao meu pai José Luis Valoski e ao meu irmão Frederico, por serem os motivos da minha alegria e a certeza do carinho.

A minha cadela Magnólia que durante a graduação foi uma fiel companheira.

Ao meu companheiro e amigo Claudio Vieira, por ter sempre expressado bondade e paciência nos momentos em que eu mais precisei.

Ao querido professor Bortolo Valle, por ter aceitado me orientar nesta pesquisa e ter me encorajado incessantemente a persistir em um tema que até então me era completamente desconhecido e sempre dizer que não queria me ver perdida.

Ao professor examinador, por aceitar o convite para participar da banca desta monografia.

“Quando nasci um anjo esbelto,
desses que tocam trombeta, anunciou:
vai carregar bandeira.
Cargo muito pesado pra mulher,
esta espécie ainda envergonhada.
Aceito os subterfúgios que me cabem,
sem precisar mentir.
Não sou tão feia que não possa casar,
acho o Rio de Janeiro uma beleza e
ora sim, ora não, creio em parto sem dor.
Mas o que sinto escrevo. Cumpro a sina.
Inauguro linhagens, fundo reinos
— dor não é amargura.
Minha tristeza não tem pedigree,
já a minha vontade de alegria,
sua raiz vai ao meu mil avô.
Vai ser coxo na vida é maldição pra homem.
Mulher é desdobrável. Eu sou.”

(Com licença poética. Adélia Prado).

RESUMO

A presente monografia acadêmica terá como objetivo principal analisar a filosofia de Wittgenstein e os seus impactos na ciência jurídica. Para isso, primeiramente, será estudada a evolução filosófica dos anos em que as obras e vida do autor estão inseridas para então ser abordada a filosofia do autor contida na obra *Tractatus*, sua influência no Circulo de Viena e na filosofia de Hans Kelsen. Posteriormente, será abordada a virada pragmática na filosofia de Wittgenstein com a obra *Investigações filosóficas* e por fim, será analisada as influências que esta última obra do autor poderá ter na ciência do direito.

Palavras-chave: Wittgenstein, direito, Kelsen, regras.

ABSTRACT

The following academic paper aims to analyse the philosophy of Wittgenstein and its impact on the law science. To do so, first, we will study the philosophical evolution from the time frame in which his works and the author's life are a part of. So that, then, we can focus on the writings contained by his work named "Tractatus", its influence on the Vienna circle and on Hans Kelsen's oeuvre. Later on, we will cover the pragmatic twist in Wittgenstein's philosophy with consideration of his work, Philosophical investigations. At last, we will look into the influences of that work on the subject of law studies.

Keywords: Wittgenstein, law, Kelsen, rules.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	CONTEXTO HISTÓRICO	11
3	CONTEXTO FILOSÓFICO: A VIRADA LINGUÍSTICA	15
4	WITTGENSTEIN	19
4.1	WITTGENSTEIN OBRAS	20
5	CIRCULO DE VIENA: CONCEPÇÃO CIENTÍFICA DO MUNDO	24
5.1	A INFLUÊNCIA DE WITTGENSTEIN NO CÍRCULO DE VIENA	24
6	O DIREITO CIENTÍFICO: KELSEN E O POSITIVO JURÍDICO	28
6.1	KELSEN E A PUREZA DO DIREITO	28
6.2	POSITIVISMO JURÍDICO PARA KELSEN	30
6.3	KELSEN: JUSTIÇA E VALORES	35
7	A VIRADA PRAGMÁTICA DE WITTGENSTEIN	40
7.1	O JOGO DE LINGUAGEM	42
7.2	SEGUIMENTO DE REGRAS	45
7.3	FORMA DE VIDA	46
8	O DIREITO COMO JOGO DE LINGUAGEM	48
9	CONCLUSÃO	54
	REFERÊNCIAS	55
	BIBLIOGRAFIA	56

1 INTRODUÇÃO

É realmente difícil pensar na ciência jurídica sem conceber a sua linguagem com o que o melhor do rigor linguístico pode apresentar. Neste sentido, este trabalho pretende fazer uma breve análise sobre uma diferente perspectiva linguística do direito através da filosofia pragmática de Wittgenstein.

Para entendermos essa análise a uma nova perspectiva linguística do direito, é fundamental compreendermos o contexto histórico e filosófico que o autor que estamos utilizando para este trabalho está inserido.

O século XIX é marcado pela grande lógica científica em todos os aspectos do conhecimento, isto é, para cada acontecimento havido neste século, os pensadores apresentavam soluções sob a perspectiva da lógica matemática, respostas cartesianas guiadas pelo simples racional liberalista.

Com a passagem do séc. XIX para o XX, no pós-modernismo, houve uma enorme quantidade de eventos históricos eclodindo, havia um clima de insegurança e instabilidade se instaurando em todo o mundo, o clima de Primeira Guerra Mundial se aproximava e a lógica matemática que até então explicava os acontecimentos começou a padecer de sentido.

A filosofia moderna do séc. XIX era uma filosofia da vontade do homem e que com a passagem para o séc. XX se transforma na filosofia da linguagem, todas as concepções deste século passam pela consideração da linguagem. Neste sentido, a linguagem dissolve as questões filosóficas do modernismo, onde antes havia conceitos unos de ética, estética, valores, agora há visões diversas, tantas quantas a linguagem conseguir criar.

É neste clima de instabilidade de que Ludwig Wittgenstein, austríaco, nascido em 26 de abril de 1889, desenha a lógica do *Tractatus Logico-Philosophicus*, obra responsável por influenciar toda a corrente do positivismo lógico, corrente que decorre de um importante movimento filosófico chamado Circulo de Viena.

A partir da perspectiva tractariana de Wittgenstein, este trabalho abordará a influência do autor no positivismo lógico e por consequência no positivismo jurídico. Isto porque, veremos que Wittgenstein lançou as bases de toda a linguagem científica através do *Tractatus*.

Aos passos da linguagem tractariana, Hans Kelsen, nascido em Praga, em 11 de outubro de 1881, responsabilizou-se por dar o caráter científico do direito através

de uma linguagem pura e clara. Kelsen transformou o direito em uma ciência imutável, avaliativa, despreocupada com conceitos éticos, morais e quanto à questão da justiça.

Partindo destas perspectivas linguísticas, este trabalho em seu último tópico abordará por fim, a virada pragmática de Wittgenstein e a sua obra *Investigações Filosóficas* como uma alternativa ao rigor linguístico que tanto os pensadores do Círculo de Viena quanto Kelsen, perpetuam.

Ao decorrer desta monografia que se apresenta em três partes, ver-se-á que a filosofia de Wittgenstein se apresenta de várias formas sobre o entendimento da linguagem. Por isso, no decorrer dos três tópicos, estudaremos no primeiro tópico o contexto em que o autor estava inserido, já no segundo a influência de sua filosofia no positivismo e por último, os escritos mais tardios de Wittgenstein, em que o autor adota outra forma de conceber a linguagem, sendo essa nova forma responsável por uma possível evolução do discurso jurídico.

Por fim, notaremos durante este estudo, que Wittgenstein nunca propôs diretamente uma teoria voltada para o direito, mas ao se deparar com as obras do autor, acreditamos que é possível subtrair delas uma nova forma de analisar o discurso jurídico.

2 CONTEXTO HISTÓRICO

Para cada acontecimento que levantasse uma questão, os pensadores do século XIX tinham respostas racionais, matematicamente incontestáveis e taxativamente verdadeiras. Essa lógica social era perpetuada pelo simples racional teórico liberalista que tomava o final do séc. XIX e que havia sido exposto por Locke¹, Grotius e Spinoza.

Com o advento do séc. XX, a lógica liberalista não abarcava mais a quantidade de eventos históricos que estavam surgindo. O estado de espírito *Belle Époque* estava com os seus dias contados, a sensação de calma que tomava os ares da Europa Ocidental com o fim da guerra franco prussiana em 1871, foram substituídos pela sensação de instabilidade e insegurança.

A rapidez com que os eventos históricos aconteciam não permitiu que liberais, socialistas, conservadores, comunistas, radicais entrassem em um consenso quanto a como os fatos se davam e como seria uma forma de solucioná-los. Nunca na história de todas as formas de pensamentos houve tanto antagonismo.

Neste sentido, o filósofo político Isaiah Berlin (1909-1997) de origem Russa, escreveu sobre as grandes diferenças ideológicas que marcariam a passagem do séc. XIX para o XX.

Para Isaiah Berlin:

Essa maneira simples de lidar com os problemáticos e com os perplexos, base do pensamento tradicionalista anti-racionalista e direitista, influenciou a esquerda. É essa mudança de atitude quanto à função e ao valor da razão que constitui o melhor indício do grande fosso que dividiu o século XX do século anterior.

Ficou a cargo do século XX fazer algo mais drástico com relação aos questionadores: abandonar a razão, suprimindo as próprias questões. Esse método tem a simplicidade audaciosa do gênio: assegura o consenso quanto a questões de princípio político removendo a possibilidade de alternativas. Foi assim que os Estados comunista e fascista procederam na tarefa de impor conformismo político e ideológico².

¹ John Locke (1623-1704) foi um filósofo britânico comumente associado ao “empirismo britânico”. Foi autor da obra: *Tratados sobre o governo civil*, em que ele teceu forte crítica ao regime absolutista e influenciado pelo filósofo Thomas Hobbes, reafirmou o “estado de natureza”, mas acreditava que o referido estado é onde há liberdade e as leis da razão.

² BERLIN, Isaiah **Quatro Ensaios sobre a Liberdade**. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/237157709/BERLIN-Isaiah-Quatro-Ensaios-Sobre-a-Liberdade-1969>>. Acesso em: 06 ago. 2018.

O século XX começou sob o signo de guerras, o que levou alguns historiadores a chamar de a “Era dos extremos”³. Na primeira metade do século XX, houve a eclosão da I Guerra Mundial que começou em 1914 e terminou em 1918.

Aos envolvidos, com o término da guerra, o quadro era de desajuste físico e mental, sobre o fim da Primeira Guerra Mundial, Francisco César Alves Ferraz escreveu:

Perto do final da guerra, essas sociedades, que saudaram os jovens quando eles se encaminharam para o front, viraram-lhes as costas ou demonstraram dificuldade em lidar com problemas de tal monta. Mutilados e deformados na França, por exemplo, somente tiveram reconhecidos seus direitos de reparação em 1925. Até então, os incapacitados franceses ficavam à sua própria sorte, mesmo com extremas dificuldades de encontrar emprego. Quando conseguiam, sofriam discriminações pela mutilação ou pelo fato de receberem uma pequena pensão, o que justificava, para os patrões, a redução de seus salários. Tão dramática quanto essa era a situação dos que padeciam de problemas psiquiátricos causados pela guerra: quando não eram abandonados nos asilos e manicômios, sofriam uma espécie sutil de “morte social” diante de seus parentes e amigos próximos. Além disso, os traumas psiquiátricos de guerra ainda eram tratados com desconfiança pela classe médica, ou mesmo com má vontade oficial, como no caso das autoridades inglesas, que geralmente rotulavam as manifestações de neurose de guerra como “fraude contra o Ministério das Pensões”⁴.

Além disso, no então Império Russo, em 1907, instaurou-se um forte movimento social pelo fim da monarquia dos czares, que culminou na Revolução Russa de 1917 e deu origem a extinta União Soviética e início ao primeiro governo socialista da história.

O cenário de instabilidade era tamanho, que em 1929, o país que era tido como a potência econômica mundial, os Estados Unidos, sofreu seu colapso com a queda da bolsa de valores de Nova York, fenômeno que depois foi batizado como “a grande depressão” e veio a atingir diversos países.

Explica o historiador Eric Hobsbawm:

Em 1924, essas furacões pós-guerra se acalmaram, e pareceu possível esperar um retorno ao que um presidente americano batizou de “normalismo”. Houve realmente algo parecido com um retorno ao crescimento global, embora alguns dos produtores de matérias-primas e alimentos, inclusive alguns fazendeiros americanos, ficassem incomodados

³ HOBBSAWM, Eric. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Tradução de Marcos Santarrita. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

⁴ Francisco César Alves Ferraz. **As Guerras Mundiais e seus veteranos: uma abordagem comparativa**. Revista Brasileira de História. São Paulo, v. 28, nº 56, p. 463-486, 2008.

com os preços dos produtos primários, que voltaram a cair após uma breve recuperação⁵.

Além disso, o desemprego na maior parte da Europa Ocidental permaneceu assombroso e, pelos padrões pré-1914, patologicamente alto. É difícil lembrar que mesmo nos anos de boom da década de 1920 (1924-9) o desemprego ficou em média entre 10% e 12% na Grã-Bretanha, Alemanha e Suécia, e nada menos de 17% a 18% na Dinamarca e na Noruega⁶.

Claro que a crise econômica advinda da queda da bolsa de valores cultivou um terreno fértil para o crescimento de regimes totalitários na Alemanha, Itália, Portugal, Rússia, explica Hannah Arendt (1906-1975) em sua obra *Origens do Totalitarismo*, publicada em 1951:

Essa massa de homens insatisfeitos e desesperados aumentou rapidamente na Alemanha e na Áustria após a Primeira Guerra Mundial, quando a inflação e o desemprego agradavam as consequências desastrosas da derrota militar, despontou em todos os Estados sucessórios e apoiou os movimentos extremistas da França e da Itália desde a Segunda Guerra Mundial.

Foi nessa atmosfera de colapso da sociedade de classes que se desenvolveu a psicologia do homem-de-massa da Europa. O fato de que o mesmo destino, com a monótona, mas abstrata uniformidade, tocava a grande número de indivíduos não evitou que cada qual julgasse, a si próprio, em termos de fracasso individual e criticasse o mundo em termos de injustiça específica⁷.

Em decorrência de tantos eventos catastróficos, o empirismo e a sua pretensa verificabilidade não condiziam com a realidade social de todos os países afetados pelas guerras, revoluções e crises do séc. XX, as ideologias até então vigentes não deram conta do que foi a pós-modernidade.

Neste sentido são importantes as considerações do Professor Alexandre Knopfholz:

Boa parte da filosofia da modernidade é alicerçada nas ideias de René Descartes (1596-1650) e Immanuel Kant (1724-1804), aquele com seu *Discurso do Método* (1637); este com a *Crítica da Razão Pura* (1781). A essência do pensamento moderno é a inserção do homem como o centro das atenções, em lugar do cosmos (como na época clássica) ou da divindade (como na Idade Média). Neste sentido, somente o homem pode atingir a verdade e, para tanto, precisa descobrir um critério confiável. Surge, assim, o método cartesiano, o qual permite a definição da verdade como aquilo que resiste à dúvida, onde sujeito encontra-se absolutamente seguro.

⁵ HOBBSAWM, 1995, p.76-77.

⁶ *Ibid.*, p. 76-77.

⁷ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Trad. Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989, p. 365.

De outra banda, a evolução científica tornou possível o saber empírico, reforçando a ideia de que só é verdadeiro aquilo que pode ser comprovado. Buscou-se, assim, uma unidade racional, alicerçada em verdades únicas, absolutas e universais. A equação do mundo pode ser resumida na assertiva de que a verdade nada mais é do que aquilo que pode ser comprovado empiricamente, através de um raciocínio lógico. raciocínio lógico⁸.

Além das catastróficas guerras travadas no século XX, houve ainda a ascensão da *teoria da evolução* de Charles Darwin (1809-1882), a *revolução freudiana* com a descoberta do inconsciente. No campo tecnológico, a informática surge e revela a inteligência artificial, a engenharia genética e a questão da bioética, foram fatores contribuintes para o novo cenário filosófico surgido.

Neste sentido, é na anormalidade dos eventos do séc. XX que se viram cultivadas novas ideias com a tentativa de fomentar o debate sobre as questões matematicamente resolvidas e proporcionar uma nova filosofia que abarcasse inclusive a linguagem.

⁸ KNOPFHOLZ, 2010, p.32.

3 CONTEXTO FILOSÓFICO: A VIRADA LINGUÍSTICA

Na pós-modernidade a concepção de que os eventos históricos estão confinados, entrelaçados em leis, valores e que o comportamento tem um fim específico, não têm mais espaço com a ruptura das estruturas das sociedades modernas e a crescente questão linguística.

Havia na pós-modernidade uma crise moral e política que permitiu a vivência das transformações sociais e a continuidade da evolução do pensamento filosófico. Neste sentido, isto que nós chamamos de pós-moderno, faz-se sob o signo da linguagem.

No pensamento pós-moderno a questão da linguagem esteve diretamente vinculada ao ponto central das novas teorias filosóficas: a filosofia analítica da linguagem de Gottlob Frege, Bertrand Russell e Ludwig Wittgenstein; a semiótica de Charles Sanders Peirce (1839-1914); o positivismo⁹ lógico do Círculo de Viena; a hermenêutica alemã; a antropologia linguística e a teoria linguística de Noam Chomsky.

Para o filósofo e linguista suíço Ferdinand Saussure¹⁰ (1857-1913), a linguagem no século XX se apresenta como uma tentativa de aclarar as relações da realidade e do significado:

A linguagem não está contida numa regra humana, constantemente corrigida ou dirigida, corrigível ou dirigível pela razão humana. (...) a instituição de um signo qualquer, por exemplo, o ou “s”, para designar o som “s”, ou então “cow” ou “vacca”, para designar a ideia de “vacca”, é baseada sobre a própria “irrazão”; quer dizer que não há, aqui, nenhuma razão baseada na natureza das coisas “¹¹”.

A filosofia moderna é uma filosofia da consciência, da vontade do homem e que agora no século XX, ela se torna a filosofia da linguagem, absolutamente tudo passa necessariamente pela questão da linguagem, então qualquer consideração filosófica que se faça no século XX, é uma consideração que nasce da linguagem.

⁹ O termo positivismo tem origem no séc. XIX e foi criado pelo filósofo e sociólogo Augusto Comte. O positivismo de Comte está situado em cenário de pós-revoluções na Europa e tem como objetivo estabelecer uma ordem social através da ciência e das regras.

¹⁰ Ferdinand Saussure foi responsável por cunhar o termo *estruturalismo* que concebe a língua como um sistema.

¹¹ SAUSSURE, Ferdinand de. **Outros Escritos de Linguística Geral**. Simon Bouquet e Rudolf Engler (Org.). São Paulo: Cultrix, 2002, p. 184.

Neste sentido, explica o Prof. Alexandre Knopfholtz:

Se na modernidade havia abstração; na pós-modernidade fala-se em pragmatismo; se lá havia universalismo, aqui se fala em relativismo. Passa-se da unidade para a pluralidade de razões, da axiomatização às lógicas fragmentadas, da simplicidade para a complexidade e da segurança ao risco. É o momento, pois, do abalo dos alicerces absolutos da racionalidade, do fracasso das grandes ideologias da história e da desconstrução do saber absoluto e universal diante da estrutura complexa do mundo¹².

O filósofo Polonês, Zygmunt Bauman (1925-2017), em sua obra *O Mal-Estar do Pós-Modernismo* explica que a suposta pureza de pensamentos buscada pela modernidade, é em verdade somente um ponto de vista.

Explica o autor:

A pureza é uma visão das coisas colocadas em lugares diferentes dos que elas ocupariam se não fossem levadas a se mudar para outro, impulsionadas, arrastadas ou incitadas; é uma visão de ordem – isto é, de uma situação em que cada coisa se acha em seu justo lugar e em nenhum outro. Não há nenhum meio de pensar a pureza sem ter uma imagem da “ordem”, sem atribuir às coisas seus lugares “justos” e “convenientes” - que ocorrem ser aqueles lugares que elas não preencheriam “naturalmente”, por sua livre vontade. O oposto da “pureza” - o sujo, o imundo, “os agentes poluidores” - são coisas “fora do lugar”. Não são as características intrínsecas das coisas que as transformam em “sujas”, mas tão somente sua localização e, mais precisamente, sua localização na ordem das coisas idealizada pelos que procuram a pureza. As coisas que são “sujas” num contexto podem tornar-se puras exatamente por serem colocadas num outro lugar – e vice-versa¹³.

Na pós-modernidade a concepção de mundo é ontológica¹⁴, não existe mais o mundo, mas os mundos criados pela linguagem. Não existe o mundo, a linguagem tem o poder de criar tantos mundos quanto são possíveis. A partir da concepção linguística, o mundo não será mais um mero objeto manipulável quantificável e experimentável, ele será como a linguagem o criar dentro das inúmeras formas cabíveis.

¹² KNOPFHOLTZ, 2010, p.35

¹³ BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Tradução de Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p.14.

¹⁴ Para Marilena de Souza Chauí, “ontológico se refere ao estudo filosófico dos entes, à investigação dos conceitos que nos permitam conhecer e determinar pelo pensamento em que consiste as modalidades ônticas, quais métodos adequados para o estudo de cada uma delas, quais categorias que se aplicam a cada uma delas”. CHAUI, Marilena de Souza. **Convite à filosofia**. 12. ed. São Paulo: Ática, 2002, p.238-239.

No que diz respeito à concepção de verdade, a linguagem produziu múltiplas verdades, não existe mais a verdade de fato¹⁵, existem verdades e assim aconteceu com a noção de liberdade que de um conceito único e fechado, passou a ter diversos sentidos e formas.

Para o filósofo Isaiah Berlin em sua obra *Quatro ensaios para liberdade*, o significado de liberdade poderia adotar a forma tanto negativa como positiva.

Coagir um indivíduo é privá-lo da liberdade — mas, que liberdade? Como felicidade e bondade, e como natureza e realidade, o significado do termo “liberdade” é ambíguo. Não proponho discutir os mais de duzentos sentidos do termo, usado pelos historiadores das ideias. Proponho examinar apenas os seus dois sentidos principais. O primeiro sentido político de liberdade, que (com base em muitos precedentes) chamarei de “negativo”, vem incorporado na resposta à pergunta “Qual é a área em que o sujeito — um indivíduo ou um grupo de indivíduos — está livre, ou se deveria permitir que fosse da interferência dos outros?” O segundo sentido, que chamarei de positivo, vem incorporado na resposta à pergunta “O que ou quem é a fonte de controle ou de interferência que pode determinar que alguém faça, ou seja, uma coisa e não outra?” As duas perguntas são obviamente distintas, mesmo que haja alguma justaposição nas respostas a ambas¹⁶.

Sobre a ética, não existe mais um quadro de valores, existem valores. Na estética existem belezas, não mais somente o belo. A linguagem veio para renovar a filosofia e dissolver o cartesianismo em que os filósofos estavam presos em tempos de imperativo categórico kantiano¹⁷.

Habermas afirmou:

A filosofia *pragmatista* e a filosofia hermenêutica situam, de fato, a dúvida quanto às pretensões de fundamentação e autofundamentação do pensamento filosófico a nível mais profundo do que os críticos que se colocam na linhagem de Kant e de Hegel. Pois elas abandonam o horizonte no qual se move a filosofia da consciência com seu modelo do conhecimento baseado na percepção e na representação de objetos [...]¹⁸.

¹⁵ Nas palavras de Marilena Chaui “para muitos filósofos empiristas, a verdade, além de ser sempre verdade de fato e de ser obtida por indução e por experimentação, deve ter um critério de eficácia e de utilidade.” CHAUI, Marilena de Souza. **Convite à filosofia**. 12. ed. São Paulo: Ática, 2002, p.105.

¹⁶ BERLIN, Isaiah **Quatro Ensaios sobre a Liberdade**. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/237157709/BERLIN-Isaiah-Quatro-Ensaios-Sobre-a-Liberdade-1969>>. Acesso em: 06 ago. 2018.

¹⁷ Immanuel Kant (1724-1804) foi um filósofo responsável por cunhar os termos, imperativo categórico e imperativo hipotético. Para o filósofo tais imperativos tinham como função nortear a razão para as ações humanas. O imperativo categórico seria responsável por emanar racionalidade nas ações humanas, que assim poderiam ser tomadas como livres. Já os imperativos hipotéticos são aqueles que derivam de uma condição específica e para tanto não atingem qualquer ser racional. Kant construiu todas as bases para a metafísica pura e alicerçou o *idealismo alemão*, que tinha como finalidade buscar as respostas filosóficas acima do pensamento essencialmente empírico.

¹⁸ HABERMAS, Jürgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro, 1998, p.24.

É neste cenário filosófico que a linguagem possibilita a discussão das questões aparentemente concretas da modernidade e acaba por pluralizar o campo filosófico e isso se deu principalmente pela quantidade e eventos históricos ocorridos que o simples racional metodológico científico não conseguiu explicar.

Pissara e Frabbrini analisando o debate entre Foucault e Noam Chomsky, explicam:

Foucault esclarecerá sua divergência com o linguista: “O ponto sobre o qual eu talvez discorde totalmente do Sr. Chomsky é quando ele localiza o princípio destas regularidades no interior de algo como o espírito ou a natureza humana.” Foucault afirma ter dificuldade em aceitar que estas regularidades estejam ligadas ao espírito humano ou à sua natureza, como condições de sua existência. Pensa ser necessário, ao contrario, recolocar estas regularidades no domínio das outras praticas humanas, econômicas, técnicas, políticas, sociológicas, que lhes servem de condições de formação e de modelos. Pergunta-se se esse sistema de regularidades que torna possível a ciência não se encontraria mesmo fora do espírito humano, e sim nas formas sociais, nas relações de produção [...]”¹⁹.

Para Foucault, o sujeito moderno é produto da normalização. Em seu modo de subjetivação está ausente a marca da relação consigo que, para o filosofo, caracteriza a ética. Daí as palavras de James Bernauer, ao referir-se ao modo pelo qual Foucault entende a subjetivação no presente: “o sujeito da época moderna se faz independentemente de todo cuidado ético ou estético”²⁰.

A linguagem no pós-modernismo veio como um enfrentamento ao idealismo kantiano que definia e limitava o objeto do conhecimento. A filosofia moderna que possuía uma concepção basicamente sistemática se mostrou incapaz de compreender todas as áreas do ser humano através de um único sistema.

Com a linguagem, aquilo que não tivesse conteúdo empírico ainda assim seria passível de estudo. E sendo a linguagem instrumento presente no desenvolvimento do pensamento filosófico do séc. XX, é que passaremos a entender o comportamento filosófico e jurídico do mesmo século.

¹⁹ PISSARRA, Maria Peres, FABBRINI, Ricardo (coordenadores). **Direito e Filosofia: A Noção de Justiça na História da Filosofia**. Atlas, 10/2007 [Minha Biblioteca]. Disponível em: <https://online.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522465392/> . Acesso em: 11 de setembro 2018.

²⁰ PISSARRA, Maria Peres, FABBRINI, Ricardo (coordenadores). **Direito e Filosofia: A Noção de Justiça na História da Filosofia**. Atlas, 10/2007 [Minha Biblioteca]. Disponível em: <https://online.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522465392/> . Acesso em: 11 de setembro 2018.

4 WITTGENSTEIN

Ludwig Joseph Johann Wittgenstein foi um filósofo nascido em Viena na segunda metade do século XIX, no ano de 1889, no dia 26 de abril.

Nas palavras de Bortolo Valle:

Nascido em uma família que vivia intensamente o clima da vida cultural vienense, Wittgenstein parece ter herdado as dúvidas, as tensões e os conflitos que fizeram daquela época o centro de uma experiência intelectual de renovada sensibilidade²¹.

Wittgenstein foi um dos filósofos mais influentes do séc. XX e o principal responsável pela realocação da linguagem no desenvolvimento do pensamento filosófico foi também o grande influenciador de todo o conhecimento produzido no Círculo de Viena.

Para a construção de seu pensamento, Wittgenstein não se limitou a filosofia da linguagem, ele também trabalhou nos campos da ética, lógica, matemática, epistemologia, psicanálise, antropologia, arquitetura e a música.

Nas palavras do Professor Valle:

Diante da obra de Wittgenstein, experimentam-se as mais diversas reações: objeção, críticas, adesões, reconhecimento e, às vezes, desconcerto. No entanto, fato intrigante, nenhum estudioso que a ela se dedique pode ficar indiferente²².

Wittgenstein, em 1908, abandonou os estudos da mecânica e passou a estudar matemática. Após se mudar para Manchester em 1911, Wittgenstein teve conhecimento das obras publicadas por Gottlob Frege (1848-1925) e Bertrand Russell (1872-1970).

Em Cambridge, 1912, após alguns encontros com Russel, que havia publicado *Principia Mathematica*, Wittgenstein teve uma nova dimensão do mundo filosófico que a lógica e a matemática apresentavam. Também considerou os escritos de Hertz (*Princípios da Mecânica*) e Schopenhauer (*O mundo como vontade e representação*).

²¹ VALLE, Bortolo. **Wittgenstein: a forma do silêncio e a forma da palavra**. Curitiba: Champagnat, 2003, p.37.

²² Ibid., p.11.

Sob a influência de um ambiente lógico, matemático e filosófico, Wittgenstein escreveu um número vasto de obras²³; *Da Certeza*, *Livro Azul*, *Gramática Filosófica*, *Tagebuch* e tantos outros que não serão abordados. Mas, sem dúvidas, as obras com maior relevância do autor, as quais exerceram maior influência nos pensadores são: *Tractatus Logico-Philosophicus* e *Investigações Filosóficas*.

4.1 WITTGENSTEIN OBRAS

Os estudiosos de Wittgenstein com frequência dividem o autor em duas fases, “o primeiro Wittgenstein” e o “segundo Wittgenstein”, isto se dá pela diferença de discurso adotada pelo filósofo ao longo do desenvolvimento das suas obras mais importantes: *Tractatus Logico-Philosophicus* e as *Investigações Filosóficas*.

No entanto, há linhas de pensamentos que acreditam que nunca houve “dois Wittgensteins”, mas sim, um só filósofo que deu continuidade em seus estudos e se aprofundou no desenvolvimento de uma teoria filosófica da linguagem.

Para o Professor Valle:

Mesmo os que afirmam a ruptura não o fazem enfaticamente, reservando um espaço para a possível e necessária continuidade. Neste trabalho comungamos dos argumentos a favor da continuidade. No entanto, o fator intrigante e que continua o inesgotável processo de análise reside na escolha da base de sustento desta continuidade. Existem alguns limites quando a Lógica e a Linguagem desempenham o papel de base de sustento desta continuidade. A tradição tem dado ênfase a estes dois aspectos. Tanto o *Tractatus* quanto as *Investigações* utilizam e se referem à Lógica e à Linguagem por meio da Lógica e da Linguagem. Esse modo de considerar a problemática tem constituído, segundo alguns, o modo oficial, o modo correto de interpretar a obra de Wittgenstein. Outras possíveis abordagens, segundo a crítica oficial, talvez não sejam menos válidas, mas representariam uma espécie de apropriação indevida da verdadeira intenção do autor²⁴.

Ainda em vida, no ano de 1921, a obra *Tractatus*²⁵ de Wittgenstein, foi publicada pela primeira vez em um periódico alemão com o nome de *Logisch-Philosophische Abhandlung*, continha vários erros e somente foi revisada no ano de

²³ Diz-se que Wittgenstein escreveu várias obras e não publicou, porque em vida o filósofo publicou somente o *Tractatus*, as demais obras do autor foram publicadas de forma póstuma.

²⁴ VALLE, 2003.p.23.

²⁵ Esta obra foi publicada em forma bastante inusitada, são 7 proposições principais e que ao longo da obra são desenvolvidas por comentários.

1922 quando foi traduzida para o inglês. A primeira tradução do *Tractatus* para o português foi publicada em 1968 realizada por J.A.Giannotti.

Sobre o título latino do *Tractatus* Luiz Henrique Lopes dos Santos comenta que:

O título latino foi sugestão de Moore. Wittgenstein aceitou-a por falta de outra melhor. Ogden havia sugerido *Philosophical Logic*. Wittgenstein julgou que a única razão que justificaria esse título seria que um livro repleto de contrassensos só merecia um título que fosse também um contrassenso²⁶.

Esta obra, segundo o Professor Valle²⁷, está intimamente ligada ao tempo que foi escrita, os anos de 1889 a 1919. A sobriedade adota na obra, por vezes é justificada como sendo fruto do Wittgenstein soldado, que se alistou voluntariamente na infantaria durante Primeira Guerra Mundial, entre 1914 a 1918.

Esta obra de Wittgenstein desafia toda a tradição filosófica de escrita por ter sido redigida de maneira diferente da forma adotada majoritariamente pelos acadêmicos de sua época. Escrita toda em aforismo, o *Tractatus* se apresenta de forma bastante inovadora, marcante e precisa, dizendo muito da própria personalidade do autor, conforme explicações dos Professores Brígido e Valle:

Seu estilo de escrita aproxima mais uma vez a filosofia e a arte, apresentando uma relação direta com a estética, estando mais próximo dos discursos poéticos modernos do que a filosofia tradicional dos grandes clássicos. Uma característica que se sobressai é a maneira como anota suas ideias, na grande maioria das vezes, as quais se apresentam como uma forma de sentença inquestionável diante da qual não cabe qualquer recurso, impondo-se sem fazer nenhuma referência e sem revelar as fontes de inspiração²⁸.

No *Tractatus*, Wittgenstein pretendia usar a linguagem como um instrumento lógico e científico e demonstrar que o pensamento se manifesta através de proposições que serão tidas como verdadeiras se expressas com lógica.

Para Valle e Peruzzo:

No *Tractatus Lógico-Philosophicus*, as únicas preposições que tem valor de verdade são aquelas descritas pelas ciências naturais. Demarcando o limite

²⁶ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Tractatus logico-philosophicus**. Tradução de Luiz Henrique Lopes dos Santos. 3. ed. São Paulo: Ed. da USP, 2008, p. 9.

²⁷ VALLE, Bortolo. **Wittgenstein: a forma do silêncio e a forma da palavra**. Curitiba: Champagnat, 2003.

²⁸ BRÍGIDO, Edimar; VALLE, Bortolo. **Wittgenstein a ética e a constituição do gênio**. Curitiba, CRV, 2018, p.70

do dizível, a esfera da ética é lançada ao domínio daquilo que o autor chama de inefável. O autor, no *Tractatus*, indica que o aspecto formal da linguagem pode ser claramente resolvido pelo aparato da lógica, o que significa que a filosofia é análise lógica uma vez que passa a atribuir à teoria das descrições o êxito de demonstrar que a forma lógica aparente das proposições é diferente de sua forma real²⁹.

Ao referir-se à análise lógica das proposições da linguagem como método filosófico, Wittgenstein procura estabelecer um limite do dizível e, da mesma forma, identificar quais são os tipos de proposições que não são portadores de sentido³⁰.

O autor de *Tractatus* pretendia usar a linguagem como um sistema lógico de proposições capazes de dizer algo do mundo e afirmou que aquilo que não pudesse ser dito com lógica, deveria ser calado.

No prefácio de sua obra Wittgenstein anuncia que:

O livro pretende, pois, traçar um limite para o pensar, ou melhor – não para o pensar, mas para a expressão dos pensamentos: a fim de traçar um limite para o pensar, deveríamos poder pensar os dois lados desse limite (deveríamos, portanto, poder pensar o que não se pode ser pensado). O limite só poderá, pois, ser traçado na linguagem, e o que estiver além do limite será simplesmente um contra-senso³¹.

Após a conclusão de *Tractatus*, Wittgenstein resolveu se dedicar à experiências concretas da vida e por um curto intervalo de tempo deixou as reflexões filosóficas adormecerem.

Wittgenstein acreditou que com o *Tractatus* ele havia resolvido por vez os problemas da filosofia e chegou a afirmar que “a verdade dos pensamentos aqui comunicados parece-me intocável e definitiva”³². Esta afirmação bastante impositiva do autor não perdurou pouco mais que alguns anos, pois Wittgenstein foi capaz de continuar seus estudos sobre a linguagem e reformular seu pensamento, que está expresso em sua obra *Investigações Filosóficas*.

A obra *Investigações Filosóficas* foi realizada em várias etapas, a primeira se deu na fase em que o autor foi professor de 1933 a 1935 e durante um breve período que ele ficou na Noruega de 1936 a 1937, sendo a última fase de 1948 a 1949.

²⁹ LUJÁN Martínez H; PERUZZO JUNIOR. L; VALLE Bortolo (Org). **Ludwig Wittgenstein: perspectivas**. Curitiba: CRV, 2012.p.112.

³⁰ LUJÁN; PERUZZO JUNIOR; VALLE, loc.cit.

³¹ WITTGENSTEIN, 2008, p. 131.

³² Ibid., p. 133.

Nas *Investigações Filosóficas*, já não é mais a lógica que interessa aos estudos do autor, ele se volta para aquilo que existe de concreto no mundo, para as ações do homem e suas formas. A intenção do autor não estava voltada para a justificação da linguagem com um sentido lógico, mas sim que ela se apresente tal como é dentro de seus mais variados contextos. Nesta obra, o significado da palavra está em seu uso, no modo como está contextualizada.

Explica o Professor Valle:

Embora Wittgenstein já não admita uma essência para a linguagem no sentido lógico, por meio das investigações, esclarece que a essência da linguagem não é encontrada sob uma superfície, ou seja, não é algo que vemos quando olhamos dentro da coisa, mas ao contrário, "... a essência permanece oculta para nós: é esta a forma que toma agora o nosso problema. nós perguntamos 'o que é a linguagem'? 'o que é a proposição'? e as respostas a estas perguntas tem de ser dadas de uma vez por todas e independente de qualquer experiência futura".

[...] a linguagem é, pelo seu uso, um fenômeno e, portanto, é como fenômeno que interessa. não se pode esperar, para ela, uma ordem categorial no estilo kantiano, e a experiência que a possibilita, não depende de uma estrutura a priori formulada por um sujeito transcendental dotado de certas categorias³³.

É nas *Investigações* que Wittgenstein abandona o cientificismo linguístico e então concebe a ideia de linguagem dotada de sentido na medida de seu contexto e uso.

³³ VALLE, 2003, p. 99-101.

5 CÍRCULO DE VIENA: CONCEPÇÃO CIENTÍFICA DO MUNDO

5.1 A INFLUÊNCIA DE WITTGENSTEIN NO CÍRCULO DE VIENA

O Círculo de Viena foi um movimento filosófico e que teve como fundadores os pensadores Moritz Schlick (1882-1936), Rudolph Carnap (1891-1970) e Otto Neurath (1882-1945), estes filósofos e cientistas eram assíduos seguidores da corrente do pensamento filosófico analítico e são os fundadores do positivismo lógico.

Este movimento filosófico tinha como pretensão o afastamento do pensamento metafísico e elaborar uma ciência com fundamento na lógica para interpretar as questões filosóficas, psicológicas, valorativas e etc.

Neste sentido, é importante compreender o que a filosofia analítica pretende, conforme a explicação do filósofo Marcondes:

A filosofia analítica considera que o tratamento e a solução de problemas filosóficos devem se dar por meio da análise lógica da linguagem. Não se trata evidentemente da língua empírica, o português, o inglês, o francês e etc., mas da linguagem como estrutura lógica subjacente a todas as formas de representação, linguísticas e mentais. A questão fundamental é portanto, como um juízo, algo que afirmo ou nego sobre a realidade, pode ter significado e como podemos estabelecer critérios de verdade ou falsidade desses juízos. O juízo passa a ser interpretado não como ato mental, mas tendo como conteúdo uma proposição dotada de forma lógica. O significado dos juízos é analisado assim a partir da relação entre sua forma lógica e a realidade que representa³⁴.

A filosofia analítica, pilar do Círculo de Viena, assim como o próprio Círculo, teve forte influência de Frege, Russell e Wittgenstein, mas principalmente de Wittgenstein do *Tractatus*. O Círculo de Viena estava ambientado no pós-guerra, bem como o *Tractatus*, então para os pensadores que participam da cena filosófica de Viena e os responsáveis por publicarem em 1929 o manifesto chamado de *A Concepção Científica do Mundo: o Círculo de Viena*, Wittgenstein e a sua obra eram conformes aos anseios daquele grupo.

³⁴ MARCONDES, Danilo. *Iniciação à história da filosofia: dos pré-socráticos a Wittgenstein*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar. 2002, p.261.

Em sua obra *Wittgenstein: O Dever do Gênio*, o filósofo e professor Ray Monk³⁵ ilustra a relação do *Tractatus* ao Círculo de Viena:

Enquanto Wittgenstein se debatia para ensinar crianças da escola primária, o *Tractatus* ia se tornando objeto de muita atenção na comunidade acadêmica. Na Universidade de Viena, o matemático Hans Hahn apresentou um seminário sobre o livro em 1922 e mais tarde a obra atraiu a atenção de um grupo de filósofos liderados por Moritz Schlick - o grupo que acabou se transformando no famoso Círculo de Viena de positivistas lógicos. Também em Cambridge o *Tractatus* tornou-se o pólo das discussões de um grupo pequeno mas influente de alunos. O primeiro debate público sobre o livro em Cambridge aconteceu provavelmente em janeiro de 1923, quando Richard Braithwaite proferiu uma palestra no Moral Science Club sobre o tema "a lógica de Wittgenstein em conforme expostos no *Tractatus logico philosophicus*"³⁶.

Como a Escola de Viena contava com matemáticos, físicos e pensadores das ciências exatas, a grande síntese deste movimento foi da junção do empirismo com a lógica. Sendo a função essencial desta junção, expressar o conhecimento científico de forma unificada a todas as ciências, evitando assim, conceitos e significados abstratos.

Embora o opúsculo sugira a existência de consenso dos membros do Círculo em torno das teses ali enunciadas, o texto gerou controvérsia dentro e fora daquele grupo. O próprio Schlick, que foi objeto da homenagem, criticou o livreto, no qual divisou elementos de indesejável propaganda política. Wittgenstein ridicularizou o opúsculo, dizendo que Schlick merecia coisa melhor. Russel, descrito no texto como um grande pensador, recusou suas teses, em especial o critério de significado (Russel, 1971 [1950]). Porém, o opúsculo *A Concepção Científica do Mundo: o Círculo de Viena* é um ponto de referência sempre que se queira falar sobre filosofia (ou antifilosofia) neopositivista³⁷.

Neste sentido é a partir da concepção de Wittgenstein é que então os membros do Círculo de Viena fundaram a ideia de *positivismo lógico*³⁸, positivismo que seria a base de todo o pensamento jurídico de Kelsen, que indiretamente está ligado a toda a ideia do *Tractatus*.

³⁵ Ray Monk é responsável pela obra *O dever do gênio* que aborda com entusiasmo todas as particularidades da vida e obras de Wittgenstein.

³⁶ MONK, Ray. **Wittgenstein: o dever do gênio**. São Paulo: Companhia das Letras, 1995, p.201.

³⁷ PERUZZO JUNIOR L; VALLE Bortolo (Org.). **Filosofia da Linguagem**. Curitiba: PUCPRess, 2016, p.119

³⁸ Considerando como fundamento o Círculo de Viena, este trabalho adota a concepção do positivismo lógico, neopositivismo e empirismo lógico, deixam-se as demais outras inúmeras teses de positivismo.

O positivismo³⁹ *lógico* do Círculo de Viena tem como princípio o empirismo lógico e a verificação ou a possibilidade de comprovação empírica. Isto é, para o positivismo lógico a proposição que tiver a intenção de ser verdadeira não poderá ter como base a intuição.

Nas palavras de Marcondes:

De certa forma, as teses básicas do positivismo lógico, sobretudo o princípio da verificação, que caracteriza o assim chamado verificacionismo, levaram a uma espécie de contradição interna. As proposições da linguagem rigorosa dos positivistas lógicos só seriam consideradas significativas se tivessem caráter analítico (ver acima) ou se fossem verificáveis pela experiência e redutíveis a formulações de observações empíricas e dados sensoriais⁴⁰.

Taverna explica a pretensão do positivismo lógico no manifesto do Círculo de Viena:

Daquele manifesto fica expresso que "... a primeira ideia que devemos reter do Positivismo Lógico é sua obsessiva preocupação com a linguagem da ciência: a ciência se faz com a linguagem, mas, em última instância, é a própria linguagem. Desta forma, a compreensão coerente e sistemática do mundo é obtida através da linguagem". Seguindo na esteira da virada lingüística e dos escritos de Wittgenstein no *Tractatus*, ficou patente, conforme demonstrado acima, que o mundo já não era mais resultado de um cogito desprendido dos sentidos, mas de entendimentos nascidos da experiência sensível, e que podem ser reproduzidos, falados, etc⁴¹.

O positivismo lógico buscou então elaborar as proposições da ciência tendo como base as regras da lógica e os procedimentos matemáticos. O ambiente do positivismo lógico na Europa se fortaleceu pela força das diretivas contidas na concepção científica de mundo. Nesta concepção fecharam-se as portas para a especulação filosófica, passando o conhecimento empírico a ter status exclusivo de conhecimento verdadeiro. Para justificar a novidade introduzida como exigência para as formulações de natureza científica, redefiniu-se o método de análise do conhecimento, que não mais deixou espaço para qualquer especulação não verificável⁴².

As estruturas do *positivismo lógico* criado no Círculo de Viena estão essencialmente ligadas ao conteúdo do *Tractatus*. Os pensadores do Círculo

³⁹ Em decorrência do regime totalitário de Hitler, o positivismo jurídico se afasta de toda e qualquer concepção jusnaturalista do direito. O positivismo jurídico pós-guerra, nega a tese jusnaturalista do direito ligado à moral, uma vez que para os neopositivistas, o jusnaturalismo outorgou os comportamentos do regime nazista, pois diversas condutas adotadas durante a guerra estavam protegidas pelo manto da lei e da moral da época, de modo que seria injusto condenar as condutas nazistas, porque elas refletiam a concepção moral da sociedade alemã.

⁴⁰ MARCONDES, 2002, p.261.

⁴¹ TAVERNA, Vanderlei. **As Contribuições De Ludwig Wittgenstein Para A Análise Do Discurso Jurídico**. 110 f. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2008, p.35.

⁴² *Ibid.*, p.37

partilhavam com Wittgenstein a ideia de que a linguagem serviria para traçar os limites do pensamento e que a filosofia deveria se afastar de todo o referencial metafísico, explica Taverna:

Acerca da influência de Wittgenstein no Círculo de Viena, não se pode afirmar que efetivamente este tenha participado, mas se pode afirmar que as idéias deste filósofo contidas no *Tractatus logico-philosophicus* influenciaram toda uma geração de pensadores, os neopositivistas, especialmente no que diz respeito ao esforço para retirar os enunciados de fundo metafísico das proposições científicas. Estas seriam apenas pseudo-proposições desprovidas de verificabilidade. Não é demais afirmar que os Neopositivistas Lógicos, ao conceberem uma linguagem ideal para as ciências em geral, construíram um paradigma lingüístico empobrecido no plano pragmático, ainda que próximo do rigorismo nos planos sintático e semântico⁴³.

Aos passos de Wittgenstein, os idealizadores do Círculo de Viena acreditavam que nenhuma forma de conhecimento poderia ser conduzida sem a intenção empírica. Assim como acreditavam que a linguagem não possuía uma forma lógica quando se expressava de forma metafísica.

Tanto é que para os pensadores do Círculo de Viena a articulação lógica das palavras numa proposição define o sentido da mesma, no entanto algumas proposições, ainda que pareçam ter sentido, devido à sua correta estruturação lógica, são apenas pseudo-proposições, uma vez que essas não guardam relações com o dado empírico⁴⁴.

É na lógica que a Escola de Viena fundamenta o conhecimento científico e o tem como válido e universal desde que dotado de empirismo lógico. E quanto ao positivismo, a lógica terá como papel lhe trazer clareza e concretude na fundamentação, de modo que um enunciado com sentido deve ter ao mesmo tempo coerência lógica e também deve ser dotado de constatações empíricas.

O positivismo jurídico de Kelsen não tem uma ligação direta com o Círculo de Viena, ele não frequentava tal movimento, mas é de se notar que a pretensão de Kelsen em dar o *status* de ciência ao direito, está intimamente ligada a todo o conteúdo científico que este movimento produziu através do *Tractatus*.

⁴³ TAVERNA, 2008, p. 40

⁴⁴ *Ibid.*, p.41

6 O DIREITO CIENTÍFICO: KELSEN E O POSITISVO JURÍDICO

No que diz respeito ao direito do séc. XX, ele vai ser necessariamente pelo signo da criação do jurista Hans Kelsen.

Como explicam os Professores Ramiro e Herrera:

Hans Kelsen é considerado o mais importante jurista do século XX. Daí a importância de seu estudo nos bancos acadêmicos, em especial na graduação em Direito. Todos os professores o citam em aulas, com aspas ou sem aspas. Sua opção metodológica de extirpar da ciência jurídica todas as categorias extrajurídicas faz de sua teoria normativa – como afirmam de um modo geral – expoente da dogmática jurídica e do positivismo-normativista⁴⁵.

Hans Kelsen nasceu em Praga, em 11 de outubro de 1881. Formou-se na Faculdade de Direito de Viena, onde lecionou a partir de 1911, ano em que publicou seu primeiro livro (Problemas capitais da teoria do direito estatal), já em 1945 publicou sua mais significativa obra, Teoria Geral do Direito e do Estado.

Está última obra do autor teve como alicerce o movimento filosófico chamado de Círculo de Viena⁴⁶, em que os filósofos integrantes buscavam a reafirmação do empirismo. O Círculo de Viena e seus integrantes desenvolveram suas teorias a partir das exposições ilustradas pelo Austríaco Ludwig Wittgenstein em sua obra, *Tractatus Logico-Philosophicus*, e a partir de então criaram a noção de empirismo lógico utilizado por Kelsen.

6.1 KELSEN E A PUREZA DO DIREITO

“Não há nenhuma possibilidade de decidir racionalmente entre valores opostos. É precisamente desta situação que emerge um trágico conflito: o conflito entre o princípio fundamental da ciência, a Verdade, e o ideal supremo da política, a Justiça”⁴⁷.

⁴⁵ HERRERA, Luiz H. M.; RAMIRO; Caio H. L.. **Hans Kelsen: Filosofia jurídica e democracia**. Revista de informação legislativa. Brasília, v. 52, n. 205, jan./mar. 2015. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509951/001033130.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

⁴⁶ O Círculo de Viena foi um movimento filosófico criado dentro da Universidade de Viena por filósofos matemáticos para discutir filosofia. O Círculo de Viena iniciou suas atividades com o físico Moritz Schlik a partir do momento em que ele ocupou a cátedra de filosofia das ciências indutivas. Schlik foi influenciado por Bertrand Russell e conseqüentemente por Wittgenstein, que foi aluno de Russell. Em 1929, os integrantes do movimento publicaram o manifesto: *A concepção Científica do Mundo: Círculo de Viena* e tinha como objetivo criar uma teoria positivista lógica.

⁴⁷ KELSEN, Hans. **Teoria geral do direito e do Estado**. Tradução de Luis Carlos Borges. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005, p. 19.

Mesmo não sendo um assíduo frequentador do Círculo de Viena, foi deste movimento que Kelsen tomou suas lições para o desenvolvimento de uma teoria geral do direito.

Assim explica o Professor Knopfholtz:

Para Kelsen, a única forma de fazer do direito uma ciência é se ocupar da norma posta, separando o ser do dever ser, e destacando o plano normativo como o único em que se pode buscar o conhecimento absoluto: a lei prevalece sobre as demais fontes jurídicas. Assim, “O ‘dever ser’ legal de Kelsen, seu conceito de norma e o sistema jurídico formado pela massa de normas têm um caráter puramente formal, não admitindo nenhuma avaliação derivada das ciências ou de sistemas de valor fora do próprio direito”.

Segundo ele, as normas se bastam. São autossuficientes. E, para solucionar a questão do fundamento último de validade da ordem jurídica, Kelsen criou a norma hipotética fundamental, que não é editada por nenhum ato de autoridade. Trata-se de uma norma que não é posta, mas pressuposta, e que consiste em axioma a partir do qual é sustentada toda a teoria jurídica kelseniana.

A reclusão do direito em uma redoma inquebrantável garantiria, assim, a segurança tão almejada pela modernidade, que enfim poderia afirmar ter descoberto a verdadeira ciência jurídica⁴⁸.

Neste sentido, a concepção de direito de Kelsen tomará forma em uma ciência imutável, avaliativa, formada por um sistema de regras inferiores submissas às regras superiores que expressarão o ideal de exatidão, o qual seria alcançado através de critérios rígidos.

Para Kelsen:

O direito é uma ordem da conduta humana. Uma “ordem” é um sistema de regras. O direito não é como às vezes se diz uma regra. É um conjunto de regras que possui o tipo de unidade que entendemos por sistemas. É impossível conhecermos a natureza do Direito se restringirmos nossa atenção a uma regra isolada. As relações que concatenam as regras específicas de uma ordem jurídica também são essenciais à natureza do Direito. Apenas com base numa compreensão certa das relações que constituem a ordem jurídica é que a natureza do Direito pode ser plenamente entendida⁴⁹.

O direito positivo de Kelsen nega toda e qualquer valoração moral e rejeita a tese jusnaturalista anteriormente concebida.

Neste sentido, Pablos explica:

⁴⁸ KNOPFHOLTZ, 2010, p.39.

⁴⁹ KELSEN, 2005, p.5.

O Direito enquanto ciência deve ser analisado quanto à sua estrutura, esta entendida como os aspectos que o compõem, sobretudo, a linguagem a partir da qual suas normas são criadas. Igualmente, as decisões por parte das autoridades a quem é atribuído o poder de julgar, devem ser pautadas apenas no conteúdo formal do Direito sem qualquer apelo a determinações morais por parte de quem legisla⁵⁰.

Kelsen foi responsável por dar o caráter lógico-analítico ao direito, que passaria então a expressar verdades lógicas, garantidoras de enunciados universais.

A partir deste movimento, o direito passou a estar sob o signo da linguagem, no entanto, ressalta-se que esta linguagem que dizia o direito seria necessariamente metodológica, precisa, científica.

6.2 POSITIVISMO JURÍDICO PARA KELSEN

Ressalta-se que Wittgenstein, diretamente, nunca propôs uma teoria filosófica específica voltada para o campo do direito. No entanto, esta monografia pretende abordar o direito a partir de Wittgenstein e a sua noção de jogo de linguagem, como uma possibilidade posterior de interpretação do direito como um jogo de linguagem.

Conforme os filósofos do Círculo de Viena e seguidores do *Tractatus*, Kelsen concebia a ideia de uma linguagem lógica, de análise lógica, com rigor linguístico, com separação entre valores e fatos.

Com a *Teoria Pura do Direito*, Kelsen pretendia alcançar o mesmo rigor sugerido por Wittgenstein e tornar o direito uma ciência jurídica “pura” livre de concepções políticas, éticas ou que permanecem o senso comum. Kelsen buscou dar ao direito o status de ciência e para tal, definir o seu objeto⁵¹ de estudo e a metodologia a ele aplicada.

Assim como o Wittgenstein do *Tractatus*, Kelsen era contra toda e qualquer tese que viesse a questionar a concretude e imutabilidade do direito, que como ciência deveria ser lógico, explica Taverna:

⁵⁰ PAPLOS R., Mayara. **As Contribuições De Wittgenstein Para A Filosofia Do Direito: uma análise da linguagem e suas regras**. 125 f (Dissertação) Mestrado em Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013, p.78-79.

⁵¹ Para Kelsen o objeto da ciência jurídica são as normas, pois são elas que conseguem transformar fatos em objetos jurídicos.

Afirmou, também, tratar-se de uma teoria 'pura', uma vez que propôs garantir um conhecimento apenas dirigido ao direito e excluir deste conhecimento quando não pertença a seu objeto, tudo o que não se determina como direito. Este é o princípio metodológico fundamental desta obra. Seus estudos igualmente concluíram que no século XIX e início do século XX a ciência jurídica tradicional estava longe da exigência da pureza, e que a tradicional jurisprudência se confundia com a sociologia, a ética e até com a teoria política, conforme explicitado no manifesto do Círculo de Viena. Assim, a Teoria Pura do Direito de Hans Kelsen segue uma teoria descritiva da ciência, já que elimina todo elemento teleológico do conhecimento jurídico; frise-se, não há qualquer lugar para ideologias na Ciência do Direito⁵².

Em seu intento de tornar o Direito uma ciência, Kelsen queria excluir de sua teoria tudo aquilo que não fizesse parte do direito, isto é, não queria que o direito fosse passível de significações que permeassem ideologias e valores sociais.

Para Kelsen:

Quando a si própria se designa como "pura" teoria do Direito, isto significa que ela se propõe garantir um conhecimento apenas dirigido ao direito e excluir deste conhecimento tudo quanto não pertença ao seu objeto, tudo quanto não se possa, rigorosamente, determinar como Direito. Quer isto dizer que ela pretende libertar a ciência jurídica de todos os elementos que lhe são estranhos. Esse é o princípio metodológico principal⁵³.

A noção do Direito como sendo científico e, portanto, lógico e despreocupado com questões de valores, está essencialmente ligada à concepção lógica da linguagem de Wittgenstein, isto porque no *Tractatus* Wittgenstein explica que:

6.4 Todas as proposições têm igual valor.

6.41 O sentido do mundo deve estar fora dele. No mundo, tudo é como é e tudo acontece como acontece; não há nele nenhum valor – e se houvesse, não teria nenhum valor.

Se há um valor que tenha valor, deve estar fora de todo acontecer e ser assim, pois todo acontecer e ser assim é casual.

O que o faz não casual não pode estar *no* mundo; do contrário, seria algo, por sua vez, casual.

Deve estar fora do mundo⁵⁴.

Cabe ressaltarmos aqui as considerações de Herrera e Ramiro:

Nesse panorama, verifica-se que sua proposta de tornar o Direito uma ciência constitui-se da mais rigorosa lógica, na medida em que concebe o Direito como um sistema fechado, competindo ao intérprete (adotando uma postura cognitiva⁶) optar por uma solução do caso concreto (concreção) a

⁵² TAVERNA, 2008, p. 48.

⁵³ KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. Tradução João Baptista Machado. 8. ed. São Paulo: WMF Martins Fontes. 2009, p.1.

⁵⁴ WITTGENSTEIN, 2008, p. 275.

partir de alternativas situadas dentro da “moldura” do texto normativo (KELSEN, 2006, p. 394). Cristaliza-se, com isso, um Direito justo, fundado no subjetivismo e no arbítrio (dever-ser), reduzindo-se todo o Direito Natural ao Direito Positivo (legalidade como valor-fim). Resultado: retiram-se as “impurezas” valorativas da categoria jurídica⁵⁵.

O Direito para Kelsen deveria dizer tão somente o direito, não caberia a esta ciência dizer se um fato é justo ou moral e é neste sentido que se percebe a proximidade linguística entre Wittgenstein e Kelsen, porque enquanto para Wittgenstein a linguagem deve se restringir a dizer apenas aquilo que pode ser dito com clareza, para Kelsen o Direito só pode dizer aquilo que é norma.

3. A figuração lógica dos fatos é o pensamento⁵⁶.

(...)

3.203. O nome significa o objeto. O objeto é seu significado (“A” é o mesmo sinal que “A”).

3.221. Os objetos, só posso nomeá-los. Sinais substituem-nos. Só posso falar sobre eles, não posso enuncia-los. Uma proposição só pode dizer como uma coisa é, não o que ela é.⁵⁷

(...)

4. O pensamento é a proposição com sentido.

4.001. A totalidade das proposições é a linguagem⁵⁸.

Kelsen analisa o direito através das proposições⁵⁹ e são elas que fornecem o caráter de análise lógica do direito. As proposições jurídicas devem dizer apenas a norma, sendo que a validade desta norma residirá no fato de ela pertencer a um sistema escalonado⁶⁰ de outras normas.

Nas palavras de Pablos:

A partir da compreensão do conceito de proposições jurídicas é possível entender o modo como Kelsen estabelece um princípio lógico através do qual as normas jurídicas são analisadas quanto a sua validade e o sentido por elas expresso. O que deve haver de comum entre as normas e as proposições jurídicas é a forma lógica. De acordo com Alexandre Campanelli,

⁵⁵ HERRERA, RAMIRO, 2015, p. 241.

⁵⁶ WITTGENSTEIN, 2008, p. 147.

⁵⁷ Ibid., p. 151.

⁵⁸ Ibid., p. 165.

⁵⁹ Dentro da Teoria Pura do Direito kelseniana, as proposições jurídicas são formuladas a partir do conhecimento científico e elas têm como função interpretar e criar de forma científica a epistemologia jurídica.

⁶⁰ O sistema escalonado de normas é composto de normas gerais, que emitem comandos para todos os indivíduos de forma universal, e de normas individuais, que são aplicadas a condutas. Estas normas quando organizadas, isto que chamamos de ordenamento jurídico, obedecerão a um sistema hierárquico, assim, uma norma somente é válida se houver outra norma superior dentro deste sistema. Dentro deste ordenamento jurídico existirá uma norma, chamada por Kelsen de norma fundamental, ela ficará no topo da “pirâmide” hierárquica das normas e é associada às constituições dos países.

a proposição que descreve a norma deve refletir o caráter normativo apresentado pela norma descrita (cf. MAIA, 2006, p.65). Somente assim torna-se possível que as normas sejam descritas pelas proposições, sem qualquer apelo valorativo⁶¹.

Desse modo, percebe-se que para Wittgenstein a existência lógica de determinado objeto, faz dele algo possível e no mesmo sentido, para Kelsen, o ordenamento jurídico só é possível se as normas e as proposições que o compõem forem ligadas de forma lógica.

Conforme as explicações de Pablos:

É nesse sentido que Oliveira afirma que a concepção kelseniana de norma escalonada pode ser compreendida a partir da concepção wittgensteiniana de “forma lógica”. Assim sendo, “a interpretação, em geral, não tem o condão de criar a norma, mas antes de revelar, fixar a moldura a partir das possíveis leituras das normas jurídicas” (CHAMON. In: OLIVEIRA, 2004, p.79-120). É como se todas as possibilidades de sentido das normas já estivessem contidas na própria aplicação da norma, assim como para Wittgenstein todas as possibilidades de dizer algo com sentido estavam dadas pela forma lógica da linguagem (TLP, 2.18)⁶².

É possível notar, portanto, que a linguagem tanto na teoria de Wittgenstein quanto na teoria kelseniana, ocupa lugar de destaque no intento destes filósofos em afastar a metafísica do conhecimento e dar a ele o caráter exclusivamente lógico científico.

Neste sentido, explica Pablos:

O papel assumido pela linguagem, diante do objetivo de estabelecer uma ciência jurídica é análogo ao da concepção proposicional da linguagem, uma vez que à linguagem é atribuída a função descritiva. Conforme visto, essa analogia entre os autores é sustentada por diferentes comentadores e estudiosos de Wittgenstein e Kelsen, com vistas a esclarecer as possíveis influências que o Círculo de Viena e, particularmente, Wittgenstein exerceram para a fundamentação da concepção apresentada na Teoria Pura do Direito⁶³.

Faz-se necessário comentar que na teoria pura do direito de Kelsen, o Estado possui um papel de destaque dentro do ordenamento jurídico. O autor defende que o Estado seria o ente criador do direito e seu ordenamento jurídico, para então submeter-se a ele.

Nas palavras de Kelsen:

⁶¹ PABLOS, 2013, p. 84

⁶² Ibid., p. 85.

⁶³ Ibid., p. 86.

Assim o Estado, como ente metajurídico, como uma espécie de *macroanthropos* onipotente, ou organismo social, pressupõe o direito e, ao mesmo tempo, se sujeita a ele, como sujeito e direito e deveres. É a famosa teoria “dos rostos e da auto-obrigação do Estado”, que apesar das notórias contradições que lhe são sempre imputadas defende com exemplar tenacidade contra todos os protestos⁶⁴.

Para Kelsen, a intenção do Direito positivo seria de conciliar a ordem social e garantir o interesse do Estado, porque é somente o Estado capaz de mediar interesse de grupos específicos e partidos políticos.

Conforme a própria teoria de Kelsen:

O conteúdo da ordem jurídica positiva nada mais é que a conciliação de interesses conflitantes, que não deixa nenhum deles completamente satisfeito ou insatisfeito. Ele é a expressão de um equilíbrio social que se manifesta na própria eficácia da ordem jurídica, no fato de que esta é estabelecida de modo geral e não encontra nenhuma resistência séria. Nesse sentido, o positivismo crítico reconhece toda ordem jurídica positiva como uma ordem de paz⁶⁵.

O Estado para Kelsen, caracteriza-se como ordenamento jurídico, pois o Estado quando se estabelece de modo a criar e executar normas dentro de um determinado espaço e objeto, não tendo como pretensão atingir todas as relações humanas, agindo somente através de atos jurídicos, o Estado será, portanto, a personificação do ordenamento jurídico coercitivo, coerção que cabe ao Estado e será imposta através de órgãos específicos.

Neste sentido Kelsen explica:

A administração estatal imediata é juridicamente efetuada como a conduta social desejada pelos súditos, isto é, como dever jurídico dos órgão funcionais do estado., ou seja, que o ordenamento jurídico indique a outros órgão estatais como reagir, com ato coercitivo, contra conduta contrária ao dever. O Estado, como aparelho coercitivo, abrange o Estado, como aparelho administrativo.

Com o desenvolvimento de um sistema de órgãos, que realiza funções variadas, o conceito de órgão estatal coloca-se, em sentido mais estrito, como um órgão juridicamente qualificado, específico, um órgão funcional, diante do conceito de súdito como particular⁶⁶.

⁶⁴ KELSEN, Hans. **Teoria Pura Do Direito**; tradução de J. Cretella.Jr. E Agnes Cretella. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013, p.169.

⁶⁵ Id., 2005, p. 627.

⁶⁶ KELSEN, op. cit., p.175.

A partir deste tópico é possível compreender a influência linguística de Wittgenstein na teoria de Kelsen. Pois como explicado, Kelsen muito além de atribuir o caráter lógico a ciência do Direito, também passou a concebê-lo como análise linguística das proposições e por foi o responsável por atribuir uma metodologia específica para o Direito a fim de possibilitar uma análise distinta das outras ciências.

6.3 KELSEN: JUSTIÇA E VALORES

Logo de início em sua obra Teoria Geral do Direito e do Estado, Kelsen afirma categoricamente “A justiça é uma ideia irracional. Por mais indispensável que seja para a volição e ação dos homens, não está sujeita à cognição”⁶⁷.

Para o autor, o Direito Positivo nada a que tem a ver com a justiça, envolvê-lo com a filosofia da justiça faria com que ele perdesse o seu caráter científico. Kelsen está preocupado com o objeto do direito positivo que são as normas jurídicas. Então para ele falar em justiça, trata-se de adentrar no campo das normas morais, que são objeto de estudo da Ciência Ética.

Assim afirma Kelsen:

O problema do Direito, na condição de problema científico, é um problema de técnica social, não um problema moral. A afirmação: “Certa ordem social tem caráter de Direito, é uma ordem jurídica”, não implica o julgamento moral de qualificar essa ordem como boa ou justa. Existem ordens jurídicas que, a partir de certo ponto de vista, são injustas. Direito e justiça são dois conceitos diferentes. O direito, considerado como distinto da justiça, é o Direito positivo. É o conceito de Direito positivo que está em questão aqui; e uma ciência do Direito Positivo deve ser claramente distinguida de uma filosofia da justiça⁶⁸.

Kelsen teoriza “A tendência de identificar o Direito e Justiça é a tendência de justificar uma ordem social, É uma tendência política e não científica”⁶⁹.

Para Kelsen, o direito positivo não pode se preocupar em responder se dada lei é justa ou não, porque tal resposta não seria científica. A noção de justiça está intimamente ligada ao direito natural, que profere juízos de valores que podem ser justos.

⁶⁷ KELSEN, 2005, p. 19.

⁶⁸ Ibid., p. 8.

⁶⁹ Ibid., p. 8-9.

Aquilo que até agora tem sido proposto como Direito Natural ou, seja o que se redunde no mesmo, como justiça, consiste, em sua maior parte, em fórmulas vazias, como *suum cuique*, “a cada um o seu”, ou tautologias sem sentido como o imperativo categórico, ou seja, a Doutrina de Kant de que os atos de alguém devem ser determinados somente por princípios que se queiram obrigatório para todos os homens⁷⁰.

E neste sentido, o direito natural tomaria posturas ora conservadora, ora revolucionária que estariam despreocupadas com a realidade jurídica. As regras do direito natural para Kelsen derivam de vontades arbitrárias de deus, dos homens, da natureza e, portanto, não se expressam com a lógica do Direito Positivo.

O princípio de igualdade como princípio de justiça implica apenas que, se A deve ser tratado como de certo modo, e B igual a A, conclui-se que B deve ser tratado do mesmo modo. Do contrário, haveria uma contradição lógica; o princípio de identidade seria violado, e a ideia da unidade do sistema, destruída. Reduzir a ideia de justiça à ideia de igualdade ou unidade significa, nada mais, nada menos, que a substituição do ideal ético pelo ideal lógico. Significa a racionalização da ideia originalmente irracional de justiça, a “logificação de uma ideia originalmente estranha ao *logos*. É o resultado inevitável de uma tentativa de transmutar a justiça, um valor de volição e ação, num problema de cognição que, necessariamente, está sujeito ao valor da verdade, isto é, à ideia de uma unidade não-contraditória⁷¹.

Para Kelsen, a questão da justiça no direito deve ser tratada de forma lógica, enquanto os ideais de igualdade refletem a justiça, de modo que todos devem ser tratados de maneira igual para que haja a justiça, Kelsen acredita no ideal lógico e racional para o tratamento justo, pois se o princípio da igualdade preceitua que A deve ser igual a B, tratá-los de forma distinta demonstra uma incoerência lógica.

Além disso, como já mencionado, Kelsen pretende dar caráter científico ao direito, caráter que somente será atingido com a limitação do seu objeto de estudo, qual seja: as normas jurídicas. Falar-se então em justiça, é descaracterizar o direito positivado, pois o estudo recairá sobre normas morais.

Assim que a justiça se torna o seu objeto, a cognição, em virtude da sua tendência imanente, não tem como deixar de desnaturar o ideal ético de justiça para a ideia lógica da ordem como unidade não-contraditória de sistema, uma concepção totalmente estranha àquele ideal. Não obstante, a ciência sempre persistirá em tentar responder à questão da justiça, e a política sempre insistirá em exigir da ciência a resposta a esta questão. Na verdade, a cognição, isto é, a ciência ou filosofia do Direito, enquanto finge

⁷⁰ KELSEN, 2005, p. 14.

⁷¹ *Ibid.*, p. 628.

prescrever a justiça à volição, isto é, ao poder, irá, no final, subsequentemente, legitimar o produto do poder declarando como justo o Direito positivo. É precisamente este uso indevido da cognição que o positivismo crítico deseja evitar⁷².

Afirma-se que Kelsen rejeitou a concepção da teoria pura do direito como um produto da justiça, ele vê o direito distintamente da ideia de justiça transcendental e rechaça a ideia de que o direito positivo deve se preocupar em responder o que é uma ordem jurídica justa.

Sobre o aspecto moral e ético do direito, Kelsen primeiramente reconhece que dentre as normas sociais, não é somente as normas jurídicas que regulamentam o comportamento humano, no mesmo âmbito das normas sociais existem as normas morais que também servem como parâmetro para o comportamento, sendo estas normas objeto do conhecimento científico ético.

Ao lado das normas jurídicas, porém, há outras normas que regulam a conduta dos homens entre si, isto é, normas sociais, e a ciência jurídica não é, portanto, a única disciplina dirigida ao conhecimento e à descrição de normas sociais⁷³.

Kelsen assume a importância das normas morais para a conscientização de comportamentos na comunidade a partir de uma regulamentação da conduta interna dos indivíduos.

Assim o autor explica:

O caráter social da Moral é por vezes posto em questão apontando-se que, além das normas morais que estatuem sobre a conduta de um homem em face de outro, há ainda normas morais que prescrevem uma conduta do homem em face de si mesmo, como a norma proíbe o suicídio ou as normas que prescrevem a coragem ou a castidade. [...] A conduta do indivíduo que elas determinam apenas se refere imediatamente, na verdade, a este mesmo indivíduo; mediamente, porém, refere-se aos outros membros da comunidade⁷⁴.

Para o autor, ambas as normas dizem respeito à regulamentação de condutas, mas enquanto a norma moral atua somente no campo egoístico do indivíduo, isto é, internamente, o Direito atuará externamente através da coação.

Nas palavras de Kelsen:

⁷² KELSEN, 2005, p. 631

⁷³ Id., 2009, p. 67.

⁷⁴ Ibid., p. 67-68.

O Direito só pode ser distinguido essencialmente da Moral quando – como já mostramos – se concebe uma ordem de coação, isto é, como uma ordem normativa que procura obter uma determinada conduta humana ligando à conduta oposta um ato de coerção socialmente organizado, enquanto a Moral é uma ordem social que não estatui quaisquer sanções desse tipo, visto que as suas sanções apenas consistem na aprovação da conduta conforme às normas e na desaprovação da conduta contrária às normas, nela não entrando sequer em linha de conta, portanto, o emprego da força física⁷⁵.

De primeira face Kelsen assume que o Direito tem relação com a moral, pois ele em sua essência é moral, as condutas ao mesmo tempo em que são proibidas pelas normas jurídicas são também pelas normas morais. A ordem jurídica que o Direito impõe coercitivamente pode ser tomada como boa ou justa quando permitida ou má e injusta quando proibida, e é nesse aspecto que reside a proximidade do Direito com a Moral

No entanto, adentrando na questão moral, Kelsen por fim afasta definitivamente a concepção de um Direito moralmente justo, pois para ele, falar em direito moral é conceber uma única moral, uma moral absoluta, o que para o direito não é possível, o direito não pode estar aprisionado a um único sistema valorativo.

Nas palavras de Kelsen:

A pretensão de distinguir Direito e Moral, Direito e Justiça, sob pressuposto de uma teoria relativa dos valores, apenas significa que, quando uma ordem jurídica é valorada como moral ou imoral, justa ou injusta isso traduz a relação entre a ordem jurídica e um dos vários sistemas de Moral, e não a relação entre aquele e “a Moral”. Desta forma, é enunciado um juízo de valor relativo e não um juízo de valor absoluto. Ora, isto significa que a validade de uma ordem jurídica é independente de sua concordância ou discordância com qualquer sistema Moral⁷⁶.

Assim, como o Direito não obedece a uma única ordem moral, logo, ele ora será moral e ora será imoral dependendo de qual sistema valorativo ele estará inserido e, portanto, uma norma jurídica será sempre válida independentemente de ser moral.

Conclui-se, ressaltando que a *Teoria Pura do Direito* de Hans Kelsen, possui enorme significado dentro da evolução da ciência jurídica, ciência que só tornou-se tal como é, graças as concepções metodológicas que Kelsen acrescentou ao Direito.

⁷⁵ KELSEN, 2009, p. 71.

⁷⁶ Ibid., p. 75-76.

Ainda, não se perde de vista que Kelsen consolidou o Direito como uma ciência insubordinada aos ideais da metafísica, estruturada a partir de um único objeto e atribuiu-lhe o caráter de uma teoria pura sob a influência direta do *Círculo de Viena* e indireta de Wittgenstein.

A concepção científica do mundo apresentada pelos pensadores do *Círculo de Viena* e fundamentalmente advinda do *Tractatus* de Wittgenstein, refletiu-se na teoria de Kelsen. É importante compreender que o Direito Positivo é responsável por não deixar o ordenamento jurídico padecer em um abismo de relativização.

Não obstante a está importante característica que Kelsen atribuiu ao Direito (direito como ciência), mas conforme todo o processo histórico do conhecimento, as ciências necessitam de evoluções e adaptações aos novos contextos sociais para significarem novas formas de uso.

Desta forma, no próximo tópico mostraremos a virada pragmática da filosofia de Wittgenstein, a continuidade de seu pensamento e a sua nova maneira de entender o uso da linguagem e de qual maneira ela influencia novamente a ciência do Direito.

7 A VIRADA PRAGMÁTICA DE WITTGENSTEIN

Conforme anteriormente abordado, Wittgenstein escreveu diversas obras, mas esta monografia irá restringir-se à análise de *Tractatus* e das *Investigações Filosóficas*.

Sobre o *Tractatus*, é inegável a sua influência direta para a consolidação do positivismo analítico e a estruturação do positivismo jurídico, agora com a obra *Investigações Filosóficas* passaremos a analisar uma diferente forma de influência do autor sobre a linguagem e o Direito.

Em 1929 Wittgenstein se doutora com o *Tractatus*, de 1933 a 1935 ele escreve os *Cadernos Azul e Marrom* e em 1936, Wittgenstein vai para Noruega onde inicia as *Investigações Filosóficas*.

Segundo a nota dos editores ingleses⁷⁷ das *Investigações Filosóficas*, a primeira parte da obra estava acabada desde 1945 e a segunda parte da obra foi escrita de entre 1947 a 1949.

Os estudiosos de Wittgenstein costumam a dividir a vida e a obra do autor em duas fases: a do “primeiro Wittgenstein” e a do “segundo Wittgenstein”, sendo o primeiro responsável pelo *Tractatus* e o segundo pelas *Investigações*. Esta divisão do autor em duas fases é compreensível, pois ao deparar-se com as obras é perceptível tamanha mudança na forma estrutural dos textos e a mudança no pensamento do autor.

Conforme explicação de Valle:

Não falaríamos apenas de uma mudança na filosofia, mas de mudança de filosofia. A apropriação da obra a partir de uma cultura que defende a ruptura faz a valorização das obras de maneira independente e utiliza-se de uma para julgar a outra⁷⁸.

Enquanto que no *Tractatus*, Wittgenstein dispôs seu pensamento em forma de proposições inumeradas do 1 ao 7 que evoluem seu nível de complexidade e que pretendem delimitar a linguagem de forma lógica, nas *Investigações*, o autor abandona a concepção de uma linguagem científica e a entende a partir de seu *uso*.

Nas próprias palavras de Wittgenstein no prefácio das *Investigações*:

⁷⁷ WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas**. Tradução de José Carlos Bruni. São Paulo. Abril Cultural, 1979.

⁷⁸ VALLE, 2003, p.23.

Há quatro anos, porém, tive a oportunidade de reler meu primeiro livro (o *Tractatus Logico-philosophicus*) e de esclarecer seus pensamentos. De súbito, pareceu-me dever publicar juntos aqueles velhos pensamentos e os novos, pois estes apenas poderiam ser verdadeiramente compreendidos por sua oposição ao meu velho modo de pensar, tendo-o como pano de fundo⁷⁹.

Ainda, sobre a forma como ele concebia a linguagem:

2. Aquele conceito filosófico de significação cabe bem numa representação primitiva da maneira pela qual a linguagem funciona. Mas, pode-se dizer, é a representação de uma linguagem mais primitiva do que a nossa⁸⁰.

Ao analisar as passagens de Wittgenstein, a tendência em crer na ruptura da filosofia do autor é grande, mas se analisarmos *Tractatus* junto às *Investigações Filosóficas*, sem apelar a recursos de comparação, perceberemos a continuidade, pois ambas estudam a linguagem.

Diferentemente da abordagem direta do *Tractatus*, nas *Investigações* Wittgenstein introduz os seus estudos com um breve enfoque a filosofia, para então se voltar a sua nova tese sobre a linguagem.

Nas palavras dos Professores Brígido e Valle:

Para não incorrer no mesmo erro, em *Investigações* ele inicia o debate ao redor do conceito de filosofia, recuperando alguns elementos já mencionados previamente no *Tractatus*. Para tornar a discussão mais objetiva, sua intenção original consistia em publicar novamente o *Tractatus*, mas agora junto com os escritos que dariam vida as *Investigações*. Essa recuperação teria por finalidade confirmar ou refutar os elementos já apresentados na primeira obra, permitindo ao leitor um confronto entre as propostas apresentadas em ambos os momentos. Um dos elementos mais significativos dos últimos escritos de Wittgenstein é o abandono da imponente tese tractariana que defendia a existência de uma estrutura *a priori* do mundo, a qual teria como correlato, na linguagem, uma estrutura lógica idêntica a ela⁸¹.

Neste sentido é que se diz virada pragmática, pois a partir das *Investigações Filosóficas*, o autor não mais concebe a linguagem como uma cópia fiel da realidade do mundo, mas sim como sendo produto do contexto e do uso que lhe é atribuída, “é possível notar que noção de filosofia recebe diversas abordagens”⁸².

⁷⁹ WITTGENSTEIN, 1979, prefácio.

⁸⁰ Ibid., p. 10.

⁸¹ BRÍGIDO, VALLE, 2018, p. 80-81.

⁸² Ibid., p. 79.

Conforme passaremos a observar no próximo tópico, a noção desenvolvida por Wittgenstein de jogos de linguagem dentro das *Investigações Filosóficas* está bem longe do rigor lógico que o autor defendia no *Tractatus*, esse distanciamento ao ideal lógico pode ser visto no parágrafo 89 das *Investigações Filosóficas*.

89. Estas considerações nos levam ao ponto em que se coloca o problema: em que medida a lógica é algo sublime? Pois parecia pertencer-lhe uma profundidade especial – uma significação universal. Ela estaria, assim parece, na base de todas as coisas. Pois a consideração lógica investiga a essência de todas as coisas. Quer ver as coisas a fundo, e não deve preocupar-se com isto ou aquilo do acontecimento concreto. – Ela não se origina de um interesse pelos fatos que acontecem na natureza nem da necessidade de aprender conexões casuais. Mas se origina de um esforço para compreender o fundamento ou a essência de tudo que pertence à experiência. Mas não que devêssemos descobrir com isto novos fatos: é muito mais essencial para a nossa investigação não querer aprender com ela nada de *novum*. Queremos *compreender* algo que já esteja diante de nossos olhos. Pois parecemos, em algum sentido, não compreender *isto*⁸³.

Sem perder de vista a discussão sobre a problemática da filosofia, Wittgenstein nas *Investigações* coloca de lado a sua tese de uma essência da linguagem e passa a concebê-la como um elemento mais flexível, não mais limitado pelas formas da lógica.

7.1 O JOGO DE LINGUAGEM

Quando Wittgenstein terminou *Tractatus*, pensou ele ter esgotado todas as questões filosóficas, principalmente as questões linguísticas que permeiam os problemas da filosofia.

A partir do *Tractatus*, Wittgenstein e por consequência todos os pensadores do Circulo de Viena passaram a tomar a verdade como sendo a expressão dos fatos do mundo, a expressão lógica e fiel dos fatos do mundo e aquilo que não fosse concebido pela lógica, deveria ser silenciado⁸⁴.

Wittgenstein dando continuidade ao estudo da linguagem percebeu que os fatos do mundo não estão abarcados por uma simples proposição lógica e que a concepção científica do mundo carecia ser aprofundada.

Nas palavras de Brígido e Valle:

⁸³ WITTGENSTEIN, 1979, p. 49.

⁸⁴ Para Wittgenstein o místico é tudo aquilo que faz parte do inefável, é tudo aquilo do que não se pode falar, então deve ser silenciado. O místico diz sobre encontrar a resposta no silêncio.

Não obstante, é possível verificar uma ligeira mudança na terminologia e também uma troca de estilo que, por ora se torna mais elástico, menos rigoroso e, conseqüentemente, mais fluido. Porém, o elemento que pode ser considerado diferenciador foi o abandono na obsessão por captar a forma lógica por meio de uma linguagem perfeita, pois agora a sua descoberta se faz por meio da comparação das mais variadas semelhanças, pois o que “costumeiramente chamamos de linguagem é, na verdade, um conjunto de ‘jogos de linguagem’” (ZILLES, 1994, p.76)⁸⁵.

É na virada pragmática de Wittgenstein que encontramos então, a noção de *jogo de linguagem* do autor, porque segundo ele, a linguagem se apresenta com inúmeras ferramentas que podem ser empregadas de diversas formas. São vastas as formas como as palavras podem ser empregadas para compor outras mais variadas frases, que dentro de um determinado *jogo* podem ter o seu significado.

Conforme as explicações de Pablos:

O conceito de “jogo de linguagem” é crucial para a concepção de significado como uso da linguagem, pois ele marca a diferença teórica entre o *Tractatus* e as *Investigações* no que diz respeito ao estabelecimento de limites fixos, na medida em que desmistifica a necessidade de critérios universais e rígidos. Wittgenstein não oferece uma definição exata sobre o que entende por jogos de linguagem, mas, ao contrário, diz que há inúmeras maneiras de pensá-los⁸⁶.

Portanto para Wittgenstein “O termo “jogo de linguagem” deve aqui salientar que o falar da linguagem é uma parte de uma atividade ou de uma forma de vida”⁸⁷.

31. Quando se mostra a alguém a figura do rei no jogo de xadrez e se diz: “Este é o rei do xadrez”, não se elucida por meio disso o uso dessa figura, a menos que esse alguém já conheça as regras do jogo, até está última determinação: a forma de uma figura de rei. Pode-se pensar que já apreendera as regras do jogo, sem que se lhe tenha mostrado uma figura real. A forma da figura do jogo corresponde aqui ao tom, ou à configuração de uma palavra.
Pode-se também imaginar que alguém aprendeu o jogo sem aprender as regras nem sua formulação⁸⁸.

Quando Wittgenstein se utiliza de exemplos como os jogos de tabuleiros, ele faz uma analogia com a sua nova concepção de linguagem que pode ter outras características quando inserida em outro contexto que lhe dá o seu efetivo uso.

⁸⁵ ZILLES, 1994 apud BRÍGIDO, VALLE, 2018, p. 125.

⁸⁶ PAPLOS, 2013, p. 29.

⁸⁷ WITTGENSTEIN, 1979, p. 18.

⁸⁸ *Ibid.*, p. 22

116. Quando os filósofos usam uma palavra - “saber”, “ser”, “objeto”, “eu”, “proposição”, “nome” – e procuram apreender a *essência* da coisa, deve-se sempre perguntar: essa palavra é usada de fato desse modo na língua em que ela existe? Nós reconduziríamos as palavras do seu emprego metafísico para seu emprego cotidiano⁸⁹.

Ressalta-se que com a ideia de jogos de linguagem, Wittgenstein não pretende mais criar conceitos estritos e condutas fechadas.

69. Como explicaríamos a alguém o que é um jogo? Creio que lhe descreveríamos *jogos*, e poderíamos acrescentar à descrição: “isto e outras coisa semelhantes chamamos de jogos”. E nós próprios sabemos mais? Será que apenas a outrem não podemos dizer exatamente o que é um jogo? – Mas isto não é ignorância? Não conhecemos os limites, porque nenhum está traçado. Como disse, podemos – para uma finalidade particular – traçar um limite. É somente a partir daí que tornamos o conceito útil? De forma alguma! A não ser para esta finalidade particular⁹⁰.

Nas *investigações* a preocupação de Wittgenstein não é mais tão somente a linguagem, mas os diferentes usos que damos a ela, assim, ele não acredita mais que a linguagem pode ter um limite por si só, mas o limite que damos a linguagem a partir do uso que fazemos dela nas formas de vida que ela está inserida.

Conforme os ensinamentos dos Professores Brígido e Valle:

Não é possível situar com precisão formal quais são esses limites, apenas identifica-los a partir do interior, de dentro de uma forma de vida que se orienta por um jogo de linguagem constituído por regras próprias. Não existe critérios absolutos de significação, muito menos carência de significação, como proposto anteriormente⁹¹.

Assim pode se dizer, que o que Wittgenstein nos trouxe com as *Investigações Filosóficas* foi à noção de que os jogos de linguagem são os responsáveis, dentro de suas inúmeras formas, por atribuir significado as palavras quando elas não foram devidamente contextualizadas.

Nas próprias palavras de Wittgenstein:

130. Nossos claros e simples jogos de linguagem não são estudos preparatórios para uma futura regulamentação da linguagem, - como que primeiras aproximações, sem considerar o atrito e resistência do ar. Os jogos de linguagem figuram muito mais como *objetos de comparação*, que

⁸⁹ WITTGENSTEIN, 1979, p. 55.

⁹⁰ Ibid., p. 40

⁹¹ BRÍGIDO, VALLE, 2018, p. 137.

através de semelhança e dissemelhanças, devem lançar luz sobre as relações da nossa linguagem⁹².

Assim podemos concluir que um jogo de linguagem existe dentro de uma determinada forma de vida, sendo que as regras que compõem esse jogo de linguagem são indispensáveis para atribuir o sentido das palavras.

Diferente do que Wittgenstein defendia no *Tractatus*, um conceito de linguagem único proveniente da lógica que abrangeria todas as formas de vida, agora o autor defende que se têm os jogos de linguagem inseridos nas mais variadas formas de vida, sendo que cada uma delas comporta uma regra diferente, pois “a linguagem não é um conjunto de signos coerentes e lógicos fundados sobre princípios gerais”⁹³.

7.2 SEGUIMENTO DE REGRAS

Muito diferente do que acreditava no *Tractatus*, Wittgenstein com a devida perspicácia resignifica a existência da linguagem nas *Investigações Filosóficas*, que de uma existência limitada pelas fronteiras do significado, passa a existir das mais variadas formas ou como o autor nos ensina, a linguagem como um “jogo”.

Como todas as formas de jogo, sabe-se que o que torna um jogo tal como é, é a presença de regras. No âmbito da filosofia da linguagem de Wittgenstein, os jogos de linguagem também possuem regras específicas inerentes ao seu contexto e que quando não observadas, teremos a ausência do uso e o seu completo desentendimento.

Nas palavras do professor Valle:

Admitindo que na linguagem as palavras e as sentenças mostram seu significado por meio de seu uso e sabendo que a linguagem se presta tanto para expressar as realidades regulares, quanto aquelas não regulares, Wittgenstein reconhece ser necessária a existência de um conjunto de regras que permitem o ordenamento do uso⁹⁴.

⁹² WITTGENSTEIN, 1979, p. 57.

⁹³ TAVERNA, 2008, p. 71.

⁹⁴ VALLE, 2003, p. 97.

As regras dentro de um jogo de linguagem impossibilitariam significados diversos sobre uma mesma coisa ao mesmo tempo em que respeitariam as variadas formas de linguagem.

As regras, portanto, transforma-se no critério necessário para a distinção daquela multiplicidade de usos. O jogo de linguagem esclarece as condições do uso da linguagem em cada caso particular, evidenciando, também, a necessidade de saber quando uma palavra ou um enunciado está sendo utilizado de tal maneira e não de outra⁹⁵.

Sobre regras e o seu seguimento diz Wittgenstein:

567. O jogo deve ser determinado por regras! Quando, pois, uma regra prescreve que se deve empregar os reis para o sorteio, antes da partida, então isto pertence essencialmente ao jogo. Que poderíamos objetar contra isso? Que não se percebe a graça dessa prescrição. Do mesmo modo como não perceberíamos a graça de uma regra segundo a qual se devesse girar a peça três vezes antes de fazer um lance com ela. Se encontrássemos esta regra para um jogo de tabuleiro, nos admiraríamos, e faríamos suposições sobre a finalidade dela, (“Deveria esta prescrição impedir que jogássemos sem reflexão?”)⁹⁶.

Seguir uma regra então, não se limita a simplesmente jogar determinado jogo de linguagem, mas diz respeito também à interação com determinada forma de vida. Pois como é possível perceber, os inúmeros jogos de linguagem se determinam porque há inúmeras formas de vida inseridas em diferentes contextos, seguir as regras do jogo implica em compreender e ver os significados de uma forma de vida.

7.3 FORMA DE VIDA

Wittgenstein nas *Investigações Filosóficas* procura reformular a sua concepção de linguagem, para isso, o autor abandona a sua concepção logicista, o que não significa a completa oposição ao que antes havia apresentado no *Tractatus*, muito pelo contrário, Wittgenstein entende que a noção de linguagem contida no *Tractatus* também é uma das diversas formas como a linguagem se manifesta a partir dos jogos contidos nas mais variadas formas de vida.

Podemos entender que nas *Investigações Filosóficas* Wittgenstein não pretende mais encontrar uma essência na linguagem, o autor passa a compreender

⁹⁵ VALLE, 2003, p. 98.

⁹⁶ WITTGENSTEIN, 1979, p. 152.

que a linguagem não se constitui de uma forma una, ela é múltipla dentro dos jogos de linguagem.

Os jogos de linguagem então, também não teriam nenhuma essência, apenas semelhanças, que se caracterizam por ser algo passível de ser jogado e por ter jogadores.

67. Não posso caracterizar melhor essas semelhanças do que com a expressão “semelhanças de família”; pois assim se envolvem e se cruzam as diferentes semelhanças que existem entre os membros de uma família: estatura, traços fisionômicos, cor dos olhos, o andar, o temperamento, etc., etc. – E digo: os “jogos” formam uma família⁹⁷.

A dita familiaridade encontrada nos jogos é possível dentro das formas de vida que Wittgenstein demonstra nas *Investigações Filosóficas* através de exemplos, como podemos notar na seguinte passagem:

72. Ver o algo em comum. Suponha que eu mostre a alguém diferentes quadros coloridos e diga “A cor que você em todos chama-se ocre”. Esta é uma elucidação que é compreendida enquanto o outro procura e vê o que é comum àqueles quadros. Pode então olhar para o algo em comum, apontar para ele.
Compare o exemplo anterior com este: eu lhe mostro figuras de formas diferentes, todas pintadas da mesma cor e digo: “o que elas têm em comum chama-se ‘ocre’”.
E compare ainda com este: mostro-lhe modelos de diferentes matizes de azul e digo: “A cor que é comum a todos chamo de ‘azul’”.⁹⁸

A forma como Wittgenstein exemplifica as semelhanças nos jogos “exprimem a conexão direta entre a linguagem e a ação”⁹⁹. Nas *Investigações* a linguagem encontra seu significado no uso dentro de determinada forma de vida e quando situada em uma forma de vida, a linguagem é mais uma parte dessa teia que entrelaça essa forma de vida.

Assim, pode-se dizer que dentro da forma de vida científica, o positivismo analítico seria uma das espécies de jogo de linguagem, no direito o positivismo jurídico é só mais uma das mais variadas maneiras da linguagem compor um jogo dentro dessa forma de vida.

⁹⁷ WITTGENSTEIN, 1979, p. 39.

⁹⁸ Ibid., p. 43.

⁹⁹ VALLE, 2003, p. 99.

8 O DIREITO COMO JOGO DE LINGUAGEM

Como já mencionamos anteriormente, Wittgenstein nunca propôs uma filosofia da linguagem voltada exclusivamente para o direito, mas a ideia com este estudo, é que a partir da virada pragmática Wittgenstein, possamos analisar uma nova perspectiva do discurso jurídico.

A nova concepção linguística de Wittgenstein ajuda na superação do discurso logicista que ele mesmo proporcionou através do *Tractatus* e que veio a influenciar todo o Circulo de Viena.

Conforme abordado, o Circulo de Viena foi um movimento filosófico responsável por exportar a visão científica para todos os campos do conhecimento. Este movimento foi seguidor de uma das premissas mais contundentes do *Tractatus*, - sobre aquilo que não pode ser dito, deve ser silenciado- sendo tal premissa responsável por grande engessamento das questões filosóficas.

O discurso científico propagado pelo Circulo de Viena atingiu também a ciência jurídica, que pelas mãos de Hans Kelsen foi conduzida pela linguagem do positivismo jurídico. Kelsen foi responsável por traduzir os pensamentos de Wittgenstein para o Direito, de modo que a ciência jurídica passou a ter também o papel de tão somente comunicar só o que poderia ser expresso com clareza, deveria figurar a realidade.

O Direito então passou a ser uma ciência meramente reprodutora de regras e normas, despreocupado com a justiça e as questões metafísicas, o discurso jurídico e sua pretensa clareza científica parece ter parado no tempo.

Claro que não se pode rechaçar por completo positivismo jurídico kelseniano e lançar mão das escadas pela qual a ciência do direito subiu, mas a grande flexibilidade que Wittgenstein proporcionou com a concepção pragmática de jogo de linguagem, nos torna capazes de uma readequação de um novo jogo a uma forma de vida que evoluiu por circunstancias inerente ao seu contexto.

654. Nosso erro é procurar uma explicação lá onde deveríamos ver os fatos como 'fenômenos primitivos'. Isto é, onde deveríamos dizer: *joga-se esse jogo de linguagem*¹⁰⁰.

655. Não se trata da elucidação de um jogo de linguagem pelas nossas vivências, mas da constatação de um jogo de linguagem¹⁰¹.

¹⁰⁰ WITTGENSTEIN, 1979, p. 167.

O direito com a *Teoria Pura* de Kelsen foi cercado pelos limites da lógica positivista, de modo que todas as questões éticas, estéticas, religiosas, sociais foram excluídas desta ciência. Todas essas questões passaram a fazer parte do místico, daquilo que deveria ser silenciado, pois não poderiam ser expressas com clareza e fidelidade.

Assim visto, o mundo se apresenta como algo objetivo, desvinculado de qualquer referência às formulações subjetivas. Os limites do mundo são identificados com os da lógica. Tudo aquilo que não pode ser tido como um fato do mundo (as expressões da subjetividade), não faz parte da realidade. Desse modo, elementos valorativos éticos ou os simbolismos da estética e da religião, não são abarcáveis pela linguagem, constituindo-se como o místico.

Há, portanto, o dizível, ou seja, aquilo sobre o qual se pode tomar como verdadeiro ou falso. Tudo o mais pertence ao campo do inefável.

Essa é a primeira pretensão de explicação que o direito positivo, desejado por H. Kelsen recolhe do *Tractatus*. O autor da 'Teoria Pura', busca localizar, também no direito, uma linha demarcatória que pode ser traduzida pelas perguntas: quais as realidades que podem ser traduzidas pela linguagem? Sobre quais se deve calar¹⁰²?

O positivismo jurídico é responsável pela criação de um sistema normativo que se manifesta através de uma linguagem científica e se preocupou tão somente com os fatos objetivos do mundo, tudo que fugisse da objetividade e o rigor linguístico científico, no positivismo fará parte do nada científico, do inefável.

Disso decorre que toda linguagem que não seja empiricamente controlável não faz parte da ciência, são simbolismos da arte, da magia, de pretendidos mundos que nada acrescentam ao conhecimento. O critério de cientificidade fez uma escolha: a explicação recai sob o domínio dos fatos concretos que possuem a possibilidade de serem descritos.

Duas são as direções que o discurso do direito positivo buscou no *Tractatus* para satisfazer seu intento de explicação. A primeira, poderíamos tomá-la como 'salutar' uma vez que contribuiu para traçar os limites entre o que cabe e aquilo que foge à capacidade do direito. Nesse particular, não é mais possível depender de forças metafísicas para a formulação do sentido de uma proposição jurídica. A segunda, poderemos indicá-la como 'limitadora' uma vez que ao optar pelo rigor lógico da linguagem, eliminou todas as demais possibilidades inerentes à vontade que se apresenta como predominantemente subjetiva¹⁰³.

A preocupação do positivismo jurídico com a essência do Direito, aos passos do *Tractatus*, fez com que esta ciência jurídica silenciasse diante de algumas questões que julga como afastamento dos fatos objetivos e por consequência, do

¹⁰¹ WITTGENSTEIN, 1979, p.167.

¹⁰² TAVERNA, 2008, p. 87.

¹⁰³ *Ibid.*, p. 88.

significado. Em decorrência da adoção exclusiva do rigor linguístico, o positivismo jurídico se despreocupou com questões ligadas à justiça.

No entanto, nas *Investigações Filosóficas*, Wittgenstein nos alerta sobre os entraves que o rigor linguístico apresenta, um deles seria a perda da “visão panorâmica do mundo”.

122. Uma fonte principal de nossa incompreensão é que não temos uma visão panorâmica do uso das de nossas palavras. – Falta caráter panorâmico à nossa gramática. – A representação panorâmica permite a compreensão, que consiste justamente em “ver as conexões”. Daí a importância de encontrar e inventar *articulações intermediárias*.
O conceito de representação panorâmica é para nós de importância fundamental. Designa nossa forma de representação, o modo pelo qual vemos as coisas. (É isto uma ‘visão do mundo’?) ¹⁰⁴.

A partir da virada pragmática de Wittgenstein, o autor nos mostra que o rigor linguístico almejado pela linguagem científica, pouco tem a ver com o uso efetivo que empregamos da linguagem. A falta do uso em decorrência da precariedade contextual faz com “que conceitos como ‘sentido’ e ‘sem sentido’ são expressões vagas para a linguagem ordinária” ¹⁰⁵.

Passando para a ótica do discurso jurídico, em nosso entendimento, é notório que ele ainda está impregnado pelo rigor linguístico do *Tractatus*. É possível notar que a ciência do direito, diferente da filosofia de Wittgenstein, não sofreu uma virada pragmática, de modo que na maioria das vezes, observa-se o discurso jurídico desprovido de contexto, com pouco uso e vago.

O exercício filosófico para Wittgenstein deveria ser um empreendimento de clarificação conceitual, ou seja, para a eliminação das confusões conceituais, e de descrição dos jogos de linguagem (e por extensão dos jogos de linguagem jurídica), tais como se nos apresentam. O teórico do direito, em especial aquele do Direito Positivo, deverá então descrever os jogos de linguagem jurídica a fim de dissipar confusões presentes e mostrar seu funcionamento. A filosofia do direito se tornaria, desse modo, um posicionamento mais ou menos crítico de uma ordem jurídica particular¹⁰⁶.

Quando analisamos o direito sob a perspectiva da filosofia pragmática de Wittgenstein, o direito como um jogo de linguagem, mantido por suas próprias regras

¹⁰⁴ WITTGENSTEIN, 1979, p. 56.

¹⁰⁵ BRIGÍDO, VALLE, 2018, p. 138.

¹⁰⁶ TAVERNA, 2008, p.91.

(leis, jurisprudência, normativismo), percebe-se que ele ainda reproduz as regras lógicas das ciências exatas.

As regras do jogo de linguagem direito, assim como as regras científicas, são alicerçadas na lógica, sob pena de não lhe serem atribuídas o caráter científico. O Direito positivo concebido por leis se afasta de tudo que é concebido de forma genérica, este distanciamento nos cerceia do contato com a natureza das coisas.

Nas palavras de Wittgenstein:

O que devemos dizer para elucidar a significação, isto é, a importância de um conceito, são frequentemente fatos naturais extraordinariamente gerais. Tais fatos não são quase nunca mencionados devido a sua grande generalidade¹⁰⁷.

O discurso jurídico nunca incorre em generalidades, o que o torna pouco comparável com a nossa realidade, o que para Wittgenstein pode indicar afirmações vazias e injustas.

131. Só podemos evitar a injustiça ou o vazio de nossas afirmações, na medida em que apresentamos o modelo como aquilo que ele é, ou seja, como objeto de comparação – por assim dizer, como critério –; e não como pré-juízo, ao qual a realidade *deve* corresponder. (o dogmatismo, no qual tão facilmente caímos ao filosofar) ¹⁰⁸.

O discurso jurídico está tão preso nos mecanismos logicistas, que já não consegue viger em meios sociais comuns e corriqueiros, respeitando as generalidades de onde está inserido, de modo que perde o seu uso.

Um bom exemplo das dificuldades enfrentadas pelo direito em decorrência de sua falta de contexto e uso é o Código Penal Brasileiro, que desde a sua vigência em 1942, pouco tem contribuído para a redução da criminalidade, pelo contrário, o número de presos só tem aumentado¹⁰⁹.

Em contra partida, temos o Primeiro Comando da Capital (PCC), organização que se iniciou dentro das penitenciárias brasileiras, estendendo-se para todas as comunidades em que há familiares de presos. Por constituição própria, o PCC criou

¹⁰⁷ WITTGENSTEIN, 1979, p. 57

¹⁰⁸ Ibid., p. 57.

¹⁰⁹ Para mais informações sobre os índices de criminalidade brasileiros, acesse:
<http://dados.gov.br/dataset/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias1>.
<http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen>.

seu próprio estatuto¹¹⁰ e regras a serem seguidas, que encontram seu significado dentro do contexto que estão inseridas (cadeia e comunidades).

Assim nos ensina a Socióloga Dias:

A expressão *disciplina do Comando* se refere ao conjunto de regras e normas de conduta impostas pelo PCC aos *irmãos* e a todos aqueles que se encontram nos espaços por ele controlados. Esse código de conduta abrange as mais variadas esferas da vida social dos indivíduos, incluindo sua relação com a família, com os *companheiros*, com o Estado - especialmente com a polícia ou com a administração prisional -, sua atuação no “mundo do crime”, seu comportamento cotidiano¹¹¹.

A insistência do Direito Positivo em perpetuar a lógica prescrita no *Tractatus* faz com que ele incorra em situações vazias e injustas como essa que citamos PCC e Código Penal Brasileiro.

A partir da filosofia pragmática de Wittgenstein, poderíamos analisar o direito sob a ótica de um jogo de linguagem, que tal como o autor prescreve, encontra-se inserido em uma forma de vida. Este pertencer de um jogo a uma forma de vida lhe atribui o significado e o seu uso efetivo.

As reflexões wittgensteinianas em torno do conceito de regras nos parece aplicáveis diretamente na filosofia do direito quando esta toma as regras jurídicas costumeiras. A razão desta transposição pode ser localizada no fato de que tanto a gramática quanto o direito (ou antes a ciência do direito ou a jurisprudência) são, em certa medida, práticas normativas¹¹².

Neste sentido, abordar o direito como um dos tantos jogos de linguagem que existem e atribuir-lhe uma forma de vida específica, respeitando as particularidades e costumes típicos desta forma de vida, conceber-se-ia que as regras desse jogo teriam seu seguimento, pois estariam devidamente contextualizadas e então encontrar-se-ia o seu devido uso e significado.

O direito positivo, tal como é, está estruturado em uma linguagem extremamente frágil, pois ela busca um rigor lógico que não abarca a realidade, por outro lado, não se pode ignorar, que as estruturas do positivismo jurídico não

¹¹⁰ Estatuto do PCC disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u22521.shtml>.

¹¹¹ DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. 386 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011, p. 296.

¹¹² TAVERNA, 2008, p. 94.

permitem que incorramos em um mar de abstrações e na tão temida instabilidade jurídica.

Cabem as lições dos Professores Brígido e Valle:

Além do mais, a história mostra que uma teoria nunca é definitiva, enquanto logo precisará ser substituída por outra mais completa e adequada, enquanto uma analogia preexiste e subsiste ao sujeito, podendo superar as barreiras do tempo e espaço, ocasionando um efeito terapêutico libertador para todos aqueles que fazem parte da comunidade hermenêutica¹¹³.

Mas, a nosso ver, com este trabalho, analisar e compreender o Direito como um jogo de linguagem a partir da filosofia pragmática de Wittgenstein possibilita a correspondência das regras do direito com a realidade da forma de vida em que ele está inserido, permite o caminhar com o discurso jurídico que há tanto tempo parece estar cercado ainda pela lógica do *Tractatus*.

¹¹³ BRÍGIDO, VALLE, 2018, p.132.

9 CONCLUSÃO

A presente monografia teve com objetivo analisar uma nova perspectiva de abordagem do discurso jurídico a partir da filosofia de Wittgenstein, primeiramente entendendo que toda a consolidação do positivismo jurídico é fruto da obra *Tractatus*, que indiretamente influenciou Hans Kelsen e posteriormente compreendendo que a noção de linguagem apresentada nas *Investigações Filosóficas* é uma alternativa para esta nova perspectiva.

A insistência do Direito Positivo em perpetuar a lógica prescrita no *Tractatus* faz com que ele incorra em situações vazias e injustas que não abarcam as novas formas de comportamento que ele próprio regulamenta.

O direito tal como se apresentada, limitado por uma linguagem essencialmente científica, demonstra-se como uma ciência que em muitas situações está desprovida de significado, pois descontextualizada o seu uso é precário e vazio.

Conceber o direito sob a ótica das *Investigações Filosóficas* implica em enxergá-lo como mais um dos tantos jogos de linguagem que Wittgenstein nos ensina e que aqui neste trabalho nos aplicamos.

Isto porque, conforme estudamos, o objetivo desta monografia é entender primeiramente como funcionam os jogos de linguagem a partir da filosofia pragmática de Wittgenstein.

Wittgenstein usa o termo “jogos” em uma analogia aos que os homens costumeiramente jogam todos os dias, porque para o autor, esta analogia é uma tentativa de aproximar as mais variadas formas da linguagem em algo acessível e do cotidiano, ao tempo que os jogos também pertencem a uma forma de vida, as regras que eles possuem são mais fáceis de serem seguidas, pois estão devidamente contextualizadas e o seu uso faz sentido; e é nesse entendimento que este trabalho insiste.

Uma vez que compreendemos o direito como uma forma de linguagem que compõem um jogo de linguagem, as regras do jogo direito, quando contextualizadas em uma determinada forma de vida, serão usadas de modo que se apresentem com sentido e produzam “*um efeito terapêutico e libertador para todos aqueles que fazem parte*”¹¹⁴ deste jogo.

¹¹⁴ BRÍGIDO, VALLE, 2018, 132.

REFERÊNCIAS

ARENDDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. Tradução de Roberto Raposo. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BAUMAN, Zygmunt. **O Mal-Estar da Pós-Modernidade**. Tradução de Mauro Gama, Cláudia Martinelli Gama; revisão técnica Luís Carlos Fridman. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998.

BERLIN, Isaiah **Quatro Ensaios sobre a Liberdade**. Disponível em: <<https://pt.scribd.com/doc/237157709/BERLIN-Isaiah-Quatro-Ensaios-Sobre-a-Liberdade-1969>> .Acesso em: 06 ago. 2018.

BRÍGIDO, Edimar; VALLE, Bortolo. **Wittgenstein a ética e a constituição do gênio**. Curitiba: CRV, 2018

DIAS, Camila Caldeira Nunes. **Da pulverização ao monopólio da violência: expansão e consolidação do Primeiro Comando da Capital (PCC) no sistema carcerário paulista**. 386 f. Tese (Doutorado) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2011.

HABERMAS, Jurgen. **Consciência moral e agir comunicativo**. Tradução de Guido A. de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro 1998.

HOBSBAWM, Eric. **Era dos Extremos: o breve século XX: 1914-1991**. Tradução de Marcos Santarrita. Revisão técnica Maria Célia Paoli. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.

HERRERA, Luiz H. M.; RAMIRO; Caio H. L.. **Hans Kelsen: Filosofia jurídica e democracia**. Revista de informação legislativa. Brasília, v. 52, n. 205, jan./mar. 2015. Disponível em: <<https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/509951/001033130.pdf?sequence=1>>. Acesso em: 11 jun. 2018.

KELSEN, Hans. **Teoria Geral do Direito e do Estado**. Tradução de Luís Carlos Borges. 4. ed. São Paulo: Martins Fontes, 2005.

_____. **Teoria Pura do Direito**. Tradução de João Baptista Machado. 8.ed. São Paulo: WMF Martins Fontes. 2009.

_____. **Teoria Pura Do Direito**. Tradução de J. Cretella.Jr. E Agnes Cretella. 9.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

KNOPFHOLZ, Alexandre. **A crise do Positivismo na pós-modernidade**. R. Jurídica, Curitiba, n. 24, Temática n. 8, p. 27-57, 2010-1.

LUJÁN Martínez H.; PERUZZO JUNIOR. L.; VALLE Bortolo (Org). **Ludwig Wittgenstein: perspectivas**. Curitiba: CRV, 2012.

PAPLOS R., Mayara. **As Contribuições De Wittgenstein Para A Filosofia Do Direito: uma análise da linguagem e suas regras**. 125 f. (Dissertação) Mestrado em Filosofia, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2013, p.78-79.

PERUZZO JUNIOR. L.; VALLE Bortolo (Org). **Filosofia da Linguagem**. Curitiba: PUCPress, 2016.

SAUSSURE, Ferdinand de. **Outros Escritos de Linguística Geral**. São Paulo: Cultrix, 2002, p. 184.

TAVERNA, Vanderlei. **As Contribuições De Ludwig Wittgenstein Para A Análise Do Discurso Jurídico**. 110 f. Dissertação (Mestrado) - Pós-Graduação em Filosofia, Pontifícia Universidade Católica do Paraná, Curitiba, 2008.

VALLE, Bortolo. **Wittgenstein: a forma do silêncio e a forma da palavra**. Curitiba: Champagnat, 2003.

WITTGENSTEIN, Ludwig. **Investigações Filosóficas**. Tradução de José Carlos Bruni. São Paulo: Cultural, 1979.

_____. **Tractatus logico-philosophicus**. Tradução de Luiz Henrique Lopes dos Santos. 3. ed. São Paulo: Ed. da USP, 2008.

BIBLIOGRAFIA

BRÍGIDO, Edimar. Ver aspectos: a atividade estética em Wittgenstein. **Revista online do GT de Pragmatismo**, ano VI, nº 1, 2015 [p. 56/69]. Disponível em: <<http://gtpragmatismo.com.br/wp-content/uploads/2015/06/5.-ARTIGO-Edimar-Br%C3%Adgido-Ver-aspectos.pdf>>. Acesso em: 27 mar. 2018.

CHEMIM, Rodrigo Régner Guimarães. **Atividade probatória complementar do juiz como ampliação da efetividade do contraditório e da ampla defesa no novo processo penal brasileiro**. Tese. Doutorado (UFPR). Curitiba, PR, 2015.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. **Levantamento Nacional**. Disponível em: <<http://dados.gov.br/dataset/infopenlevantamentonacionaldeinformacoespenitenciari1>>. Acesso em: 14 set. de 2018.

FIGUEIREDO, Nara Miranda de. **O papel da filosofia após as Investigações Filosóficas. 2014.** 190 f. Tese (Doutorado em Filosofia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2015.

PRADO, Adélia. **Com licença poética.** Disponível em: <<http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/bitstream/123456789/4489/1/PDF%20%20Tiago%20Mois%C3%A9s%20Lopes.pdf>>. Acesso em: 07 set. 2018.

RUOTTI, Caren. **Pretensão de legitimidade do PCC: justificação e reconhecimento de suas práticas nas periferias da cidade de São Paulo.** 226 f. Tese (Doutorado em Sociologia) - Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2016.

SÃO PAULO. Folha. **Estatuto do PCC prevê rebeliões integradas.** Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/folha/cotidiano/ult95u22521.shtml>>. Acesso em: 14 set. 2018.